



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10656 | 67 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 26 de Março de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	41
Procuradoria Geral do Estado	43

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	43
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	44
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	46
Secretaria da Educação e do Esporte	46
Secretaria da Fazenda	48

Secretaria da Saúde	54
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	62
Secretaria da Segurança Pública	62
Secretaria da Infraestrutura e Logística	65
Receita Estadual do Paraná	67

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	66
Autarquias	66
Defensoria Pública do Estado	66



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Frederico Gonçalves Junkert	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.047 -repblicado-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 101/19, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo n.º 15.783.419-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 3.106, de 22 de outubro de 2019, a fim de constar que a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, é ofertado no turno matutino.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

reproduzido por ter sido publicado com incorreção
26824/2020

DECRETO Nº 4.272 -repblicado-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.442.598-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, RG nº 2.051.244-1, para

exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 03 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26826/2020

DECRETO Nº 4.287 - repblicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.327.927-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FRANCIELLI APARECIDA MALTAURO, RG nº 8.592.194-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de União da Vitória.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

reproduzido por ter sido publicado com incorreção

26827/2020

DECRETO Nº 4324

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26904/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000485	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4324					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	101	01	L	15.000.000,00	20000681
TOTAL						15.000.000,00	
TOTAL						15.000.000,00	

26906/2020

DECRETO Nº 4325

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26907/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000529	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4325					
Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do

		da Despesa		Fonte			Processo
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL						
1401	COOR ESTADUAL DEFESA CIVIL DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903000	101	01	L	1.300.000,00	20000734
		33903900	101	01	L	700.000,00	20000734
				TOTAL		2.000.000,00	
				TOTAL		2.000.000,00	26908/2020

DECRETO Nº 4326

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 262 - Serviços de Saúde Remunerados pelo SUS, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
 Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26909/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000460	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4326					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	44905200	262	95	L	1.000.000,00	20000647
						TOTAL	1.000.000,00
						TOTAL	1.000.000,00
ACRÉSCIMO		ANEXO II				N° controle: 20000460	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 4326					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
16380110000001	Serviços Hospitalares		262	95		1.000.000,00	20000647
						TOTAL	1.000.000,00
						TOTAL	1.000.000,00
26910/2020							

DECRETO Nº 4327

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 274.709.352,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 255 - Transferências da União - SUS, da Secretaria de Estado da Saúde.
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26911/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 20000494		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4327					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						

26913/2020

26914/2020

26915/2020

26931/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 20000487		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4329					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33904500	250	95	L	3.000.000,00	20000682
		45906600	250	95	L	12.000.000,00	20000682
				TOTAL		15.000.000,00	
				TOTAL		15.000.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Nº controle: 20000487	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4329			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE				
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE				
13900011020001	Outros Produtos de Outras Operações	250	95	15.000.000,00	20000682
TOTAL				15.000.000,00	
TOTAL				15.000.000,00	26932/2020

DECRETO Nº 4330

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26933/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000479	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4330					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	101	01 L	800.000,00	20000675	
TOTAL					800.000,00		
TOTAL					800.000,00	26934/2020	

DECRETO Nº 4331

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.102.003,00 (cinco milhões, cento e dois mil e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26935/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000480	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4331					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	5.102.003,00	20000676
TOTAL						5.102.003,00	
TOTAL						5.102.003,00	26942/2020

DECRETO Nº 4332

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26936/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000438	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4332					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	100.000,00	20000610
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	26944/2020

DECRETO Nº 4333

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.525.000,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26937/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000465	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4333					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	101	01	L	15.000,00	20000655
TOTAL						15.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44903900	107	09	L	950.000,00	20000654
		44905200	107	09	L	5.050.000,00	20000654
			113	01	L	510.000,00	20000654
TOTAL						6.510.000,00	
TOTAL						6.525.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20000465	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4333					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	101	01	L	15.000,00	20000655
TOTAL						15.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903000	107	09	L	3.000.000,00	20000654
		33903900	107	09	L	3.000.000,00	20000654
			113	01	L	510.000,00	20000654
TOTAL						6.510.000,00	
TOTAL						6.525.000,00	
26946/2020							

D E C R E T O N° 4334

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.768.906,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26949/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000481	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4334					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	3.768.906,00	20000677
TOTAL						3.768.906,00	
TOTAL						3.768.906,00	

D E C R E T O N° 4335

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26952/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000473	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4335					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	101	01	L	10.000.000,00	20000666
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	26954/2020

D E C R E T O N° 4336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26958/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 20000490		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4336					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						

5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	3.000.000,00	20000683
TOTAL						3.000.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	7.000.000,00	20000683
TOTAL						7.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	26959/2020

DECRETO Nº 4337

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.723.400,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 142 - Operações de Crédito Externas.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26960/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000477	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4337					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	142	15	L	5.723.400,00	20000673
						TOTAL	5.723.400,00
						TOTAL	5.723.400,00
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20000477	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4337					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE						
00000019	Executar o empreendimento Nossa Gente		142	15	L	876.948,00	20000673
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE						
666	Querência do Norte						
00000007	Executar o Empreendimento Nossa Gente		142	15	L	2.928.502,00	20000673
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE						
722	Santa Cruz do Monte Castelo						
00000020	Executar o empreendimento Nossa Gente		142	15	L	1.917.950,00	20000673
						TOTAL	5.723.400,00
						TOTAL	5.723.400,00
ACRÉSCIMO		ANEXO III				N° controle: 20000477	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 4337					

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
21290011010002	BID-Familia Paranaense - BB ag. 3793-1 c.c. 10.762-X	142	15	5.723.400,00	20000673
TOTAL				5.723.400,00	
TOTAL				5.723.400,00	26962/2020

DECRETO Nº 4338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26963/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000484	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4338					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	1.510.000,00	20000680
TOTAL						1.510.000,00	
TOTAL						1.510.000,00	26966/2020

DECRETO Nº 4339

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, do artigo 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 55.751.133,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26969/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000440	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4339					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	101	01	L	34.364.669,00	20000621
			250	95	L	3.500.000,00	20000623
		31901300	101	01	L	3.766.182,00	20000621
		31901600	101	01	L	895.265,00	20000621
		31909400	101	01	L	200.000,00	20000621
		31909600	101	01	L	240.000,00	20000621
		31911300	101	01	L	1.798.260,00	20000621
		33900800	250	95	L	30.000,00	20000624
		33901400	105	01	L	1.350.000,00	20000622
			121	01	L	148.018,00	20000622
			250	95	L	500.000,00	20000624
		33901800	105	01	L	305.000,00	20000622
		33903000	105	01	L	1.260.700,00	20000622

		121	01	L	10.000,00	20000622
		250	95	L	680.000,00	20000624
	33903300	105	01	L	150.000,00	20000622
		121	01	L	30.000,00	20000622
		250	95	L	105.000,00	20000624
	33903600	105	01	L	377.226,00	20000622
		121	01	L	50.000,00	20000622
		250	95	L	715.000,00	20000624
	33903700	105	01	L	1.590.000,00	20000622
	33903900	105	01	L	1.258.000,00	20000622
		121	01	L	60.000,00	20000622
		250	95	L	453.000,00	20000624
	33904000	105	01	L	947.429,00	20000622
		121	01	L	10.000,00	20000622
		250	95	L	37.000,00	20000624
	33904700	250	95	L	60.000,00	20000624
	33909100	250	95	L	300.000,00	20000624
	33909200	105	01	L	10.384,00	20000622
		250	95	L	5.000,00	20000624
	33913900	105	01	L	5.000,00	20000622
		250	95	L	10.000,00	20000624
	33914700	250	95	L	40.000,00	20000624
	33919200	105	01	L	5.000,00	20000622
	44905200	105	01	L	350.000,00	20000622
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33904700	146	01	50.000,00	20000622
		250	95	L	85.000,00	20000624
TOTAL					55.751.133,00	

TOTAL 55.751.133,00

CANCELAMENTO	ANEXO II	Nº controle: 20000440
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4339	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG						
6288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITCG	31901100	101	01	L	12.639.701,00	20000548
		250	95	L	L	3.500.000,00	20000558
		31901300	101	01	L	2.451.736,00	20000548
		31911300	101	01	L	649.715,00	20000548
		33901400	105	01	L	350.000,00	20000548
		121	01	L	L	148.018,00	20000548
		250	95	L	L	300.000,00	20000558
		33901800	105	01	L	74.000,00	20000548
		33903000	105	01	L	880.000,00	20000548
		121	01	L	L	10.000,00	20000548
		250	95	L	L	380.000,00	20000558
		33903300	121	01	L	30.000,00	20000548
		250	95	L	L	50.000,00	20000558
		33903600	105	01	L	149.226,00	20000548
		121	01	L	L	50.000,00	20000548
		250	95	L	L	155.000,00	20000558
		33903700	105	01	L	620.000,00	20000548
		33903900	105	01	L	665.000,00	20000548
		121	01	L	L	60.000,00	20000548
		250	95	L	L	268.000,00	20000558
		33904000	105	01	L	470.000,00	20000548
		121	01	L	L	10.000,00	20000548
		250	95	L	L	37.000,00	20000558
		33904700	250	95	L	55.000,00	20000558
		33909100	250	95	L	300.000,00	20000558
		33909200	105	01	L	10.384,00	20000548
		250	95	L	L	5.000,00	20000558
		33913900	105	01	L	5.000,00	20000548
		250	95	L	L	10.000,00	20000558
		33914700	250	95	L	25.000,00	20000558
		33919200	105	01	L	5.000,00	20000548
		44905200	105	01	L	300.000,00	20000548
9051	ENCARGOS ESPECIAIS - ITCG	33904700	250	95	L	55.000,00	20000558
TOTAL						24.717.780,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						

6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6292	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AGUASPARANÁ	31901100	101	01	L	21.724.968,00	20000551
		31901300	101	01	L	1.314.446,00	20000551
		31901600	101	01	L	895.265,00	20000551
		31909400	101	01	L	200.000,00	20000551
		31909600	101	01	L	240.000,00	20000551
		31911300	101	01	L	1.148.545,00	20000551
		33900800	250	95	L	30.000,00	20000560
		33901400	105	01	L	1.000.000,00	20000551
			250	95	L	200.000,00	20000560
		33901800	105	01	L	231.000,00	20000551
		33903000	105	01	L	380.700,00	20000551
			250	95	L	300.000,00	20000560
		33903300	105	01	L	150.000,00	20000551
			250	95	L	55.000,00	20000560
		33903600	105	01	L	228.000,00	20000551
			250	95	L	560.000,00	20000560
		33903700	105	01	L	970.000,00	20000551
		33903900	105	01	L	593.000,00	20000551
			250	95	L	185.000,00	20000560
		33904000	105	01	L	477.429,00	20000551
		33904700	250	95	L	5.000,00	20000560
		33914700	250	95	L	15.000,00	20000560
		44905200	105	01	L	50.000,00	20000551
9065	ENCARGOS ESPECIAIS - ÁGUASPARANÁ	33904700	146	01	L	50.000,00	20000551
			250	95	L	30.000,00	20000560
TOTAL						31.033.353,00	

TOTAL 55.751.133,00

ACRÉSCIMO ANEXO III N° controle: 20000440
 DA RECEITA DESCENTRALIZADA ANEXO AO DECRETO N° 4339

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA				
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA				
1310011102 00 01	Arrendamentos	250	95	100.000,00	20000624
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	135.000,00	20000624
1400001101 00 01	Receita da Produção Vegetal	250	95	3.500.000,00	20000623
1610011117 00 01	Tarifas de Administração de Serviços	250	95	2.525.000,00	20000624
1690991200 00 01	Outros Serviços - Multas e Juros	250	95	160.000,00	20000624
1928029000 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	250	95	100.000,00	20000624
TOTAL				6.520.000,00	
TOTAL				6.520.000,00	

REDUÇÃO ANEXO IV N° controle: 20000440
 DA RECEITA DESCENTRALIZADA ANEXO AO DECRETO N° 4339

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG				
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG				
1310011102 00 01	Arrendamentos	250	95	100.000,00	20000558
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	70.000,00	20000558
1400001101 00 01	Receita da Produção Vegetal	250	95	3.500.000,00	20000558
1610011101 00 01	Serviços Comerciais	250	95	10.000,00	20000558
1610011117 00 01	Tarifas de Administração de Serviços	250	95	1.200.000,00	20000558
1690991200 00 01	Outros Serviços - Multas e Juros	250	95	160.000,00	20000558
1928029000 00 01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	250	95	100.000,00	20000558
TOTAL				5.140.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	65.000,00	20000560
1610011101 00 01	Serviços Comerciais	250	95	15.000,00	20000560
1610011117 00 01	Tarifas de Administração de Serviços	250	95	1.300.000,00	20000560
TOTAL				1.380.000,00	
TOTAL				6.520.000,00	

DECRETO Nº 4340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26971/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000476	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4340					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETARIO						
5512	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA CEASA	45906500	101	01	L	2.500.000,00	20000672
TOTAL						2.500.000,00	
TOTAL						2.500.000,00	26973/2020

DECRETO Nº 4341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26979/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000471	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4341					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	5.000.000,00	20000664
TOTAL						5.000.000,00	
TOTAL						5.000.000,00	26980/2020

DECRETO Nº 4342

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26977/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 20000445		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4342					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						

5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA			44404200	147	01	L	200.000,00	20000629
								TOTAL	200.000,00
								TOTAL	200.000,00
CANCELAMENTO				ANEXO II		N° controle: 20000445			
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO N° 4342					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4101	GABINETE DO SECRETARIO								
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	147	01	L	30.000,00	20000629		
								TOTAL	30.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR								
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44504200	147	01	L	170.000,00	20000629		
								TOTAL	170.000,00
								TOTAL	200.000,00
									26978/2020

DECRETO N° 4343

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.097.500,00 (quatro milhões, noventa e sete mil, quinhentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26975/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000491	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4343					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	101	01	L	30.000,00	20000685
						TOTAL	30.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	101	01	L	15.000,00	20000685
						TOTAL	15.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	101	01	L	1.227.500,00	20000685
						TOTAL	1.227.500,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	2.675.000,00	20000685
						TOTAL	2.675.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO DE AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						

6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44905200	101	01	L	150.000,00	20000685
TOTAL						150.000,00	
TOTAL						4.097.500,00	

26976/2020

DECRETO Nº 4344

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no Inciso I, § 1º, do artigo 4º e § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 260.761.861,00 (duzentos e sessenta milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26972/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000439	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4344					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L	123.595.978,00	20000616
			101	01	L	45.032.039,00	20000616
		31901300	100	01	L	56.000,00	20000616
			101	01	L	41.590.434,00	20000616
		31909400	101	01	L	34.470.324,00	20000616
		31911300	100	01	L	55.600,00	20000616
			101	01	L	5.617.860,00	20000616
		33901400	100	01	L	12.000,00	20000617
			101	01	L	180.000,00	20000617
			250	95	L	20.000,00	20000620
		33903000	100	01	L	200.391,00	20000617
			101	01	L	1.143.000,00	20000617
			250	95	L	110.000,00	20000620
			284	95	L	41.500,00	20000620
		33903300	100	01	L	12.000,00	20000617
			101	01	L	85.000,00	20000617
		33903600	100	01	L	90.000,00	20000617
			101	01	L	806.000,00	20000617
		33903700	100	01	L	240.000,00	20000617
			101	01	L	1.550.000,00	20000617
		33903900	100	01	L	257.266,00	20000617
			101	01	L	2.448.000,00	20000617
			250	95	L	450.000,00	20000620
		33904000	100	01	L	332.000,00	20000617
			101	01	L	196.179,00	20000617
		33904100	101	01	L	216.000,00	20000617
		33904600	101	01	L	16.000,00	20000617
		33904900	101	01	L	150.000,00	20000617
		33913900	100	01	L	2.000,00	20000617
			101	01	L	50.000,00	20000617
		33914700	100	01	L	6.000,00	20000617
			101	01	L	160.000,00	20000617
		33919100	250	95	L	1.200.000,00	20000620
		44905200	250	95	L	307.500,00	20000620
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33904700	250	95	L	62.790,00	20000620
TOTAL						260.761.861,00	
TOTAL						260.761.861,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II			Nº controle: 20000439		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4344					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						

6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	100	01	L	34.627.840,00	20000611
TOTAL						34.627.840,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	EMATER					
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-	EMATER					
6278	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EMATER	31901100	100	01	L	88.233.074,00	20000612
			101	01	L	45.032.039,00	20000612
		31901300	101	01	L	41.590.434,00	20000612
		31909400	101	01	L	34.470.324,00	20000612
		31911300	101	01	L	5.617.860,00	20000612
		33901400	101	01	L	180.000,00	20000613
			250	95	L	20.000,00	20000618
		33903000	101	01	L	1.143.000,00	20000613
			250	95	L	110.000,00	20000618
			284	95	L	41.500,00	20000618
		33903300	101	01	L	85.000,00	20000613
		33903600	101	01	L	806.000,00	20000613
		33903700	101	01	L	1.550.000,00	20000613
		33903900	101	01	L	2.448.000,00	20000613
			250	95	L	450.000,00	20000618
		33904000	100	01	L	300.000,00	20000613
			101	01	L	196.179,00	20000613
		33904100	101	01	L	216.000,00	20000613
		33904600	101	01	L	16.000,00	20000613
		33904900	101	01	L	150.000,00	20000613
		33913900	101	01	L	50.000,00	20000613
		33914700	101	01	L	160.000,00	20000613
		33919100	250	95	L	1.200.000,00	20000618
		44905200	250	95	L	240.000,00	20000618
9045	ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER	33904700	250	95	L	60.290,00	20000618
TOTAL						224.365.700,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA						
6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIAEM AGROECOLOGIA - CPRA						
6296	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CPRA	31901100	100	01	L	735.064,00	20000614
		31901300	100	01	L	56.000,00	20000614
		31911300	100	01	L	55.600,00	20000614
		33901400	100	01	L	12.000,00	20000615
		33903000	100	01	L	200.391,00	20000615
		33903300	100	01	L	12.000,00	20000615
		33903600	100	01	L	90.000,00	20000615
		33903700	100	01	L	240.000,00	20000615
		33903900	100	01	L	257.266,00	20000615
		33904000	100	01	L	32.000,00	20000615
		33913900	100	01	L	2.000,00	20000615
		33914700	100	01	L	6.000,00	20000615
		44905200	250	95	L	67.500,00	20000619
9054	ENCARGOS ESPECIAIS - CPRA	33904700	250	95	L	2.500,00	20000619
TOTAL						1.768.321,00	
TOTAL						260.761.861,00	

ACRÉSCIMO

ANEXO III

Nº controle: 20000439

DA RECEITA DESCENTRALIZADA

ANEXO AO DECRETO Nº 4344

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER				
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER				
1122011106 00 01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250	95	2.080.290,00	20000620
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	1.000,00	20000620
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	284	95	35.000,00	20000620
1400001101 00 01	Receita da Produção Vegetal	250	95	1.000,00	20000620
1400001102 00 01	Receita da Produção Animal e Derivados	250	95	68.000,00	20000620
1730001100 00 01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	284	95	6.500,00	20000620
TOTAL				2.191.790,00	
TOTAL				2.191.790,00	

REDUÇÃO

ANEXO IV

Nº controle: 20000439

DA RECEITA DESCENTRALIZADA

ANEXO AO DECRETO Nº 4344

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	EMATER			
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-	EMATER			
1122011106 00 01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250	95	2.080.290,00	20000618
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	284	95	35.000,00	20000618
1730001100 00 01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	284	95	6.500,00	20000618
			TOTAL	2.121.790,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA				
6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCAEM AGROECOLOGIA - CPRA				
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	1.000,00	20000619
1400001101 00 01	Receita da Produção Vegetal	250	95	1.000,00	20000619
1400001102 00 01	Receita da Produção Animal e Derivados	250	95	68.000,00	20000619
			TOTAL	70.000,00	
			TOTAL	2.191.790,00	

26974/2020

DECRETO Nº 4345

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.495.002,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26986/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 20000492		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4345					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	101	01	L	540.000,00	20000689
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44404200	101	01	L	180.000,00	20000689
				TOTAL		720.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	101	01	L	475.000,00	20000689
		44404200	101	01	L	250.000,00	20000689
		44905100	101	01	L	540.000,00	20000689
		44905200	101	01	L	25.000,00	20000689
				TOTAL		1.290.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	101	01	L	200.000,00	20000689
		44905100	101	01	L	350.000,00	20000689
		44905200	101	01	L	475.000,00	20000689
				TOTAL		1.025.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	101	01	L	244.294,00	20000689
				TOTAL		244.294,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						

6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	2.065.708,00	20000689
TOTAL						2.065.708,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO DE AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44905200	101	01	L	150.000,00	20000689
TOTAL						150.000,00	
TOTAL						5.495.002,00	

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO II	Nº controle:	20000492
DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 4345		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
110	Almirante Tamandaré					
00000036	Colégio Estadual Floripa Lopes Teixeira	101	01	L	40.000,00	20000689
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
636	Ponta Grossa					
00000037	Colégio Estadual Santa Maria	101	01	L	500.000,00	20000689
TOTAL						540.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE					
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
782	São José dos Pinhais					
00000509	Construir Arena Eco Lutas	101	01	L	350.000,00	20000689
TOTAL						350.000,00
TOTAL						890.000,00

26968/2020

DECRETO Nº 4346

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 7º da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, art. 5º da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 e art. 27 da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 16.417.710,00 (dezesesse milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e dez reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Ficam criadas no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e os Detalhamentos da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Ficam criadas no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas, com atributos e origem de recursos conforme detalhado no Anexo VII deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26964/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000418	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4346					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33901400	281	95	L	800.000,00	20000569
		33903000	281	95	L	845.000,00	20000569
		33903300	281	95	L	30.000,00	20000569
		33903900	281	95	L	148.000,00	20000569

		33904000	250	95	L	72.000,00	20000569
		44905200	250	95	L	48.000,00	20000569
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33901400	281	95	L	200.000,00	20000569
		33903000	250	95	L	255.000,00	20000569
			281	95	L	1.909.179,00	20000569
		33903900	250	95	L	490.000,00	20000569
			281	95	L	2.344.000,00	20000569
		33904000	281	95	L	2.403.821,00	20000569
		33909300	281	95	L	850.000,00	20000569
		44905200	250	95	L	83.710,00	20000569
6210	CENTRO DE AGROECOLOGIA	33903000	100	01	L	12.000,00	20000572
6211	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	33903900	250	95	L	5.597.000,00	20000569
		44903900	250	95	L	30.000,00	20000569
		44905200	250	95	L	300.000,00	20000569
TOTAL						16.417.710,00	
TOTAL						16.417.710,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II			Nº controle: 20000418		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4346					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	EMATER					
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-	EMATER					
6012	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33901400	281	95	L	800.000,00	20000568
		33903000	281	95	L	845.000,00	20000568
		33903300	281	95	L	30.000,00	20000568
		33903900	281	95	L	148.000,00	20000568
		33904000	250	95	L	72.000,00	20000568
		44905200	250	95	L	48.000,00	20000568
6264	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33901400	281	95	L	200.000,00	20000568
		33903000	250	95	L	255.000,00	20000568
			281	95	L	1.909.179,00	20000568
		33903900	250	95	L	490.000,00	20000568
			281	95	L	2.344.000,00	20000568
		33904000	281	95	L	2.403.821,00	20000568
		33909300	281	95	L	850.000,00	20000568
		44905200	250	95	L	83.710,00	20000568
TOTAL						10.478.710,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA						
6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIAEM AGROECOLOGIA - CPRA						
6265	CENTRO DE AGROECOLOGIA	33903000	100	01	L	12.000,00	20000571
TOTAL						12.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06582	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR						
6582	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR						
6810	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	44903900	250	95	L	4.500.000,00	20000568
		44904000	250	95	L	280.000,00	20000568
		44905200	250	95	L	1.147.000,00	20000568
TOTAL						5.927.000,00	
TOTAL						16.417.710,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO III		Nº controle: 20000418	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4346			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER				
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER				
1122011106 00 01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	250	95	948.710,00	20000569
13210010 00 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	281	95	201.000,00	20000569
1620031102 00 01	Serviços de Armazenagem de Outras Entidades	250	95	5.927.000,00	20000569
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	9.329.000,00	20000569
			TOTAL	16.405.710,00	
			TOTAL	16.405.710,00	

REDUÇÃO		ANEXO IV		Nº controle: 20000418	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4346			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	EMATER			
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER				
11220111060001	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0		919.710,00	20000568
13210010000001	Remuneração de Depósitos Bancários	250	95	15.000,00	20000568
13210010000001	Remuneração de Depósitos Bancários	281	95	201.000,00	20000568
16909911000001	Outros Serviços - Principal	250	95	14.000,00	20000568
17181091000001	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	9.329.000,00	20000568
			TOTAL	10.478.710,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
06582	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA - CODAPAR				
6582	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR				
16200311020001	Serviços de Armazenagem de Outras Entidades	250	95	5.927.000,00	20000568
			TOTAL	5.927.000,00	
			TOTAL	16.405.710,00	

26983/2020

ANEXO V															
ANEXO AO DECRETO Nº 4346															
6500 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB															
6530 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER															
PROGRAMA DE TRABALHO															
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES												R\$ 1,00	
		PROJETOSATIVIDADESOPER. ESP.												TOTAL	
6530.20606.04.6208 - GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	AGRICULTURA														
	EXTENSÃO RURAL														
	DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO COM SUSTENTABILIDADE														
Executar o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em consonância com a Lei Estadual nº 17.447 - 27 de Dezembro de 2012, realizando coordenação de projetos, articulação da Rede de ATER, promovendo ainda atividades de formação e capacitação de técnicos com vistas qualificar a assistência e extensão rural e ampliar a abrangência de estabelecimentos assistidos no Estado.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões												Total
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	
Profissional de ater capacitado	profissional treinado e capacitado	unidade	60	60	120	120	120	180	120	180	120	120			1200
6530.20606.04.6209 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL															
Promover o desenvolvimento rural de forma sustentável, nos seus três eixos (econômico, social e ambiental), priorizando a assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e suas organizações. As ações serão desenvolvidas de maneira a apoiar a produção e a competitividade, o aumento da renda e da segurança alimentar, bem como às iniciativas de empreendedorismo no meio rural. No âmbito social, prover aos agricultores em situação de vulnerabilidade, instrumentos necessários à sua inclusão socioproductiva e cidadania, visando a melhoria de sua qualidade de vida. Atuar regionalmente em parceria com os municípios por meio de ações de conservação de solo e água, controle de agrotóxico, educação informal, segurança alimentar e nutricional, habitação e saneamento rural.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões												Total
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	
Unidade de produção familiar assistida	família atendida	unidade	1500	1500	3000	3000	3000	4500	3000	4500	3000	3000			30000
Agricultor(a) atendido	público atendido	unidade	7500	7500	15000	15000	15000	22500	15000	22500	15000	15000			150000
6530.20608.04.6210 - CENTRO DE AGROECOLOGIA	AGRICULTURA														
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA														
	DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO COM SUSTENTABILIDADE														
Promover e apoiar ações integradas para implantação, consolidação e ampliação de sistemas de produção e consumo com base em princípios da agroecologia no Paraná. Desenvolver atividades nos cinco eixos: assistência técnica e extensão rural; pesquisa e ensino; comercialização; produção e legislação. Formar, articular e fortalecer redes de integração nas áreas de ATER, comercialização, pesquisa e ensino.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões												Total
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	
Metodologias diversas de capacitação em agroecologia	treinamento realizado	unidade				145					1		2		148
Ações de articulação de atividades de agroecologia	ação de articulação e planejamento operacional integrada	unidade				9									9
6530.20605.04.6211 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	AGRICULTURA														
	ABASTECIMENTO														
	DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO COM SUSTENTABILIDADE														
Promover ações estratégicas de logística da produção agropecuária. Prestar serviços de logística em armazenagem, classificação de produtos vegetais, adequação de estradas rurais e ações de engenharia rural.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões												Total
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	
Estruturar as instalações da CODAPAR	ação executada	unidade				41700									41700
TOTAL															16.417.710

ANEXO VI

ANEXO AO DECRETO Nº 4346

6500 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

6530 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6208	95	90	0	0	1.895.000	48.000	0	0	1.943.000
	95	T	0	0	1.895.000	48.000	0	0	1.943.000
	T	T	0	0	1.895.000	48.000	0	0	1.943.000
6209	95	90	0	0	8.452.000	83.710	0	0	8.535.710
	95	T	0	0	8.452.000	83.710	0	0	8.535.710
	T	T	0	0	8.452.000	83.710	0	0	8.535.710
6210	01	90	0	0	12.000	0	0	0	12.000
	01	T	0	0	12.000	0	0	0	12.000
	T	T	0	0	12.000	0	0	0	12.000
6211	95	90	0	0	0	5.927.000	0	0	5.927.000
	95	T	0	0	0	5.927.000	0	0	5.927.000
	T	T	0	0	0	5.927.000	0	0	5.927.000
TOTAL			0	0	10.359.000	6.058.710	0	0	16.417.710

ANEXO VI

ANEXO AO DECRETO Nº 4346

6500 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

6530 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6208	95	90	0	0	1.895.000	48.000	0	0	1.943.000
	95	T	0	0	1.895.000	48.000	0	0	1.943.000
	T	T	0	0	1.895.000	48.000	0	0	1.943.000
6209	95	90	0	0	8.452.000	83.710	0	0	8.535.710
	95	T	0	0	8.452.000	83.710	0	0	8.535.710
	T	T	0	0	8.452.000	83.710	0	0	8.535.710
6210	01	90	0	0	12.000	0	0	0	12.000
	01	T	0	0	12.000	0	0	0	12.000
	T	T	0	0	12.000	0	0	0	12.000
6211	95	90	0	0	0	5.927.000	0	0	5.927.000
	95	T	0	0	0	5.927.000	0	0	5.927.000
	T	T	0	0	0	5.927.000	0	0	5.927.000
TOTAL			0	0	10.359.000	6.058.710	0	0	16.417.710

ANEXO VII

ANEXO AO DECRETO Nº 4346

Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade - SEAB

Iniciativas

INICIATIVA 6208 Gestão de Ater e Formação

Órgão/Unidade: SEAB/IAPAR-EMATER

Meta: Profissional de ATER Capacitado, Visando a Integração com a Pesquisa e Ampliação da Abrangência de Estabelecimentos Assistidos

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	380	380	760	760	760	1.140	760	1.140	760	760	0	7.600

Meta cumulativa: SIM

Caracterização

Executar o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em consonância com a Lei Estadual nº 17.447 - 27 de Dezembro de 2012, realizando coordenação de projetos, articulação da Rede de ATER, promovendo ainda atividades de formação e capacitação de técnicos com vistas a qualificar a assistência e extensão rural e ampliar a abrangência de estabelecimentos assistidos no Estado.

Recursos ¹	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	1.943.000	6.402.243
Valor Global	8.345.243	

¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6012 - Gestão de Ater e Formação, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

INICIATIVA 6209 Assistência Técnica e Extensão Rural
Órgão/Unidade: SEAB/IPAR-EMATER
Meta: Unidade de Produção Familiar Assistida, Visando Elevar as Condições de Competitividade, Renda e Qualidade de Vida dos Agricultores

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	8.500	8.500	17.000	17.000	17.000	25.500	17.000	25.500	17.000	17.000	0	170.000

Meta cumulativa: SIM

Caracterização

Promover o desenvolvimento rural de forma sustentável, nos seus três eixos (econômico, social e ambiental), priorizando a assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares e suas organizações. As ações serão desenvolvidas de maneira a apoiar a produção e a competitividade, o aumento da renda e da segurança alimentar, bem como às iniciativas de empreendedorismo no meio rural. No âmbito social, prover aos agricultores em situação de vulnerabilidade, instrumentos necessários à sua inclusão socioproductiva e cidadania, visando a melhoria de sua qualidade de vida. Atuar regionalmente em parceria com os municípios por meio de ações de conservação de solo e água, controle de agrotóxico, educação informal, segurança alimentar e nutricional, habitação e saneamento rural.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	8.535.710	28.125.418
Valor Global	36.661.128	

¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6264 - Assistência Técnica e Extensão Rural, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

INICIATIVA 6210 Centro de Agroecologia
Órgão/Unidade: SEAB/IPAR-EMATER
Meta: Técnicos Capacitados para Disseminação da Produção Agroecológica Sustentável

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	80	80	80	19.110	80	80	80	80	80	80	0	19.830

Meta cumulativa: SIM

Caracterização

Promover e apoiar ações integradas para implantação, consolidação e ampliação de sistemas de produção e consumo com base em princípios da agroecologia no Paraná. Desenvolver atividades nos cinco eixos: assistência técnica e extensão rural; pesquisa e ensino; comercialização; produção e legislação. Formar, articular e fortalecer redes de integração nas áreas de ATER, comercialização, pesquisa e ensino.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	12.000	39.541
Valor Global	51.541	

¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6265 - Centro de Agroecologia, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

INICIATIVA 6211 Desenvolvimento Agropecuário
Órgão/Unidade: SEAB/IPAR-EMATER
Meta: Produtos Vegetais Classificados, Visando Melhores Condições para a Comercialização

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
tonelada	0	0	0	127.200.801	0	33.480.525	0	22.590.071	0	0	0	183.271.397

Meta cumulativa: SIM

Caracterização

Promover ações estratégicas de logística da produção agropecuária. Prestar serviços de logística em armazenagem, classificação de produtos vegetais, adequação de estradas rurais e ações de engenharia rural.

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	5.927.000	19.532.936
Valor Global	25.459.936	

¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos de cancelamento na Iniciativa 6810 - Desenvolvimento Agropecuário, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

26984/2020
DECRETO Nº 4347

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 5.107.847,00 (cinco milhões, cento e sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26957/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000472	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4347					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	5.107.847,00	20000665
TOTAL						5.107.847,00	
TOTAL						5.107.847,00	26961/2020

DECRETO Nº 4348

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26953/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000466	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4348					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44906100	257	95	0	1.000.000,00	20000656
						TOTAL	1.000.000,00
						TOTAL	1.000.000,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000466	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4348					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	45906100	257	95	0	1.000.000,00	20000656
						TOTAL	1.000.000,00
						TOTAL	1.000.000,00

26956/2020

DECRETO Nº 4349

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 7º da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e no art. 19 da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 219.711.048,00 (duzentos e dezenove milhões, setecentos e onze mil, quarenta e oito reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Ficam criadas no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e os Detalhamentos da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos VII e VIII deste Decreto.

Art. 6º - Ficam criadas no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas, com atributos e origem de recursos conforme detalhado no Anexo IX deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26945/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000423	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4349					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6205	GESTÃO TERRITORIAL	33901400	281	95	L	400.000,00	20000584
		33903000	281	95	L	100.000,00	20000584
		33903300	281	95	L	150.000,00	20000584
		33903900	281	95	L	585.000,00	20000584
		45906100	101	01	L	10.000,00	20000586
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33901400	284	95	L	493.000,00	20000584
		33903000	105	01	L	5.000.000,00	20000586
		33903900	105	01	L	4.176.951,00	20000586
			121	01	L	314.237,00	20000586
			146	01	L	3.456.860,00	20000586
			281	95	L	1.185.000,00	20000584
		44404200	105	01	L	450.000,00	20000586
		44905100	120	15	L	200.000.000,00	20000586
			281	95	L	3.000.000,00	20000584
		44995100	125	01	L	100.000,00	20000586
		44995200	125	01	L	290.000,00	20000586
TOTAL						219.711.048,00	
TOTAL						219.711.048,00	
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20000423	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4349					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
00005000	As Obras detalhadas no Anexo VIII, totalizam nesta Atividade R\$ 100.000,00		125	01	L	100.000,00	20000586
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
522	Matinhos						
00000002	Recuperar orla do litoral do Paraná		120	15	L	200.000.000,00	20000586
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
782	São José dos Pinhais						
00000001	Controlar erosão e combater cheias		281	95	L	3.000.000,00	20000584
TOTAL						203.100.000,00	
TOTAL						203.100.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO III				N° controle: 20000423	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4349					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG						
6290	GESTÃO TERRITORIAL	33901400	281	95	L	400.000,00	20000582
		33903000	281	95	L	100.000,00	20000582
		33903300	281	95	L	150.000,00	20000582
		33903900	281	95	L	585.000,00	20000582

		45906100	101	01	L	10.000,00	20000585
				TOTAL		1.245.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6291	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	33901400	284	95	L	493.000,00	20000582
		33903000	105	01	L	5.000.000,00	20000585
		33903900	105	01	L	4.176.951,00	20000585
			121	01	L	314.237,00	20000585
			146	01	L	3.456.860,00	20000585
			281	95	L	1.185.000,00	20000582
		44404200	105	01	L	450.000,00	20000585
		44905100	120	15	L	200.000.000,00	20000585
			281	95	L	3.000.000,00	20000582
		44995100	125	01	L	100.000,00	20000585
		44995200	125	01	L	290.000,00	20000585
				TOTAL		218.466.048,00	
				TOTAL		219.711.048,00	
CANCELAMENTO		ANEXO IV				N° controle:	20000423
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4349					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6291	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
0							
00005000	As Obras detalhadas no Anexo VIII, totalizam nesta Atividade R\$ 100.000,00		125	01	L	100.000,00	20000585
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6291	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
522	Matinhos						
00000002	Recuperar orla do litoral do Paraná		120	15	L	200.000.000,00	20000585
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6291	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL						
782	São José dos Pinhais						
00000001	Controlar erosão e combater cheias		281	95	L	3.000.000,00	20000582
				TOTAL		203.100.000,00	
				TOTAL		203.100.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO V				N° controle:	20000423
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 4349					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários		281	95		220.000,00	20000584
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários		284	95		23.000,00	20000584
1718105100 00 01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico		281	95		1.000.000,00	20000584
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União		281	95		1.200.000,00	20000584
1730001100 00 01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		284	95		60.000,00	20000584
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal		284	95		410.000,00	20000584
2418105000 00 02	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		281	95		3.000.000,00	20000584
				TOTAL		5.913.000,00	
				TOTAL		5.913.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO VI		Nº controle: 20000423	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4349			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG				
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG				
13210010 00 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	281	95	35.000,00	20000582
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	<u>1.200.000,00</u>	20000582
			TOTAL	1.235.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				
13210010 00 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	281	95	185.000,00	20000582
13210010 00 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	284	95	23.000,00	20000582
1718105100 00 01	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	281	95	1.000.000,00	20000582
1730001100 00 01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	284	95	60.000,00	20000582
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	410.000,00	20000582
24181050 00 00 02	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	281	95	3.000.000,00	20000582
			TOTAL	4.678.000,00	
			TOTAL	5.913.000,00	

ANEXO VII															
ANEXO AO DECRETO Nº 4349															
6900 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST															
6931 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA															
PROGRAMA DE TRABALHO															
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES										R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO											TOTAL			
6931.21127.02.6205 - GESTÃO TERRITORIAL		1.245.000										1.245.000			
Executar trabalhos de regularização fundiária em terras públicas e particulares, atendendo principalmente as famílias de pequenos agricultores e proprietários.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões										Total		
Regularização fundiária em terras públicas e particulares realizada	propriedade regularizada	unidade	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
			17	35	252			250			196				750
6931.1854102.6206 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL		218.466.048										218.466.048			
Assegurar água de qualidade e quantidade para todos os fins, garantir sustentabilidade ao abastecimento público, prevenir e amenizar os efeitos dos eventos hidrológicos extremos e os provocados pelas mudanças climáticas, promover juntamente com os municípios e comitês de bacias a revitalização de rios urbanos, Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Contribuir para a implantação das políticas nacional e estadual. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010. Realizar estudos e executar obras de drenagem e controle de erosão além de construção de aterros sanitários e perfuração de poços artesianos, bem como fiscalização e outorga do uso dos recursos hídricos.															
PRODUTOS															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões										Total		
Implantação de parques lineares voltados à recuperação ambiental	parque estruturado	unidade	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
			4	4	4			4			4				20
Ações por Emendas do Legislativo															
Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões										Total		
As ações desta Atividade, incorporada na presente Lei, no valor de R\$ 290.000,00	despesas incluídas por Emendas do Legislativo	emenda	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
					3			1	2						6
OBRAS															
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO											TOTAL			
0001	METROPOLITANA DE CURITIBA/ São José dos Pinhais	UNIDADE QTDE GR. FT.										TOTAL			
	Controlar a erosão e combater cheias (Em Vigência)	projeto 1 95										3.000.000			
0002	METROPOLITANA DE CURITIBA/ Matinhos	UNIDADE QTDE GR. FT.										TOTAL			
	Recuperar orla do litoral do Paraná (Não iniciado)	m 30.000 15										200.000.000			
Obras por Emendas do Legislativo															
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO											TOTAL			
5000	ESTADO	UNIDADE QTDE GR. FT.										TOTAL			
	As obras detalhadas no Anexo VIII, totalizam nesta atividade R\$ 100.000,00	obra 1 01										100.000			
TOTAL															219.711.048

ANEXO VIII

ANEXO AO DECRETO Nº 4349

6900 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST
6931 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6205	1	90	0	0	0	0	10.000	0	10.000
6205	95	90	0	0	1.235.000	0	0	0	1.235.000
	T	T	0	0	1.235.000	0	10.000	0	1.245.000
6206	1	90	0	0	12.948.048	450.000	0	0	13.398.048
6206	1	99	0	0	0	390.000	0	0	390.000
6206	15	90	0	0	0	200.000.000	0	0	200.000.000
6206	95	90	0	0	1.678.000	3.000.000	0	0	4.678.000
	T	T	0	0	14.626.048	203.840.000	0	0	218.466.048
TOTAL			0	0	15.861.048	203.840.000	10.000	0	219.711.048

ANEXO IX

ANEXO AO DECRETO Nº 4349

Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo - SEDEST

Iniciativas

INICIATIVA 6205 Gestão Territorial

Órgão/Unidade: SEDEST/IAT

Meta: Regularização Fundiária em Terras Públicas e Particulares Realizada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	68	140	1.008	0	0	1.000	0	0	784	0	0	3.000

Meta cumulativa: Sim

Caracterização

Executar trabalhos de regularização fundiária em terras públicas e particulares, atendendo principalmente as famílias de pequenos agricultores e proprietários rurais, dando-lhes a dignidade com o reconhecimento do direito à plena propriedade.

Recursos ¹	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	1.245.000	4.102.311
Valor Global	5.347.311	

¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6290 - Gestão Territorial, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

INICIATIVA 6206 Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental

Órgão/Unidade: SEDEST/IAT

Meta: Parques Lineares Voltados à Recuperação Ambiental Implantados

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	16	16	16	0	0	16	0	0	16	0	0	80

Meta cumulativa: Sim

Caracterização

Assegurar água de qualidade e quantidade para todos os fins, garantir sustentabilidade ao abastecimento público, prevenir e amenizar os efeitos dos eventos hidrológicos extremos e os provocados pelas mudanças climáticas, promover juntamente com os municípios e comitês de bacias a revitalização de rios urbanos, Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Contribuir para a implantação das políticas nacional e estadual. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010. Realizar estudos e executar obras de drenagem e controle de erosão além de construção de aterros sanitários e perfuração de poços artesianos, bem como fiscalização e outorgado uso dos recursos hídricos

Recursos	Valor 2020 (R\$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)
Total Orçamentário	218.466.048	718.567.040
Valor Global	937.033.088	

¹Para o exercício de 2020, os recursos são oriundos do cancelamento de 100% da Iniciativa 6291 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental, inserida ao PPA pela Lei nº 20.077/2019.

26948/2020

DECRETO Nº 4350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.440.397,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos

e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirão como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E. C. 93/2016 e da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26941/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000419	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4350					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	107	09	L	165.271,00	20000577
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33901400	101	01	L	50.234,00	20000577
			107	09	L	200.943,00	20000577
		33903300	101	01	L	5.582,00	20000577
			107	09	L	22.327,00	20000577
		33903900	101	01	L	55.815,00	20000577
			107	09	L	223.270,00	20000577
		44905200	100	01	L	414.687,00	20000577
			101	01	L	392.473,00	20000577
			107	09	L	5.685.269,00	20000577
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	33903900	101	01	L	19.795,00	20000577
			107	09	L	276,00	20000577
		33909300	100	01	L	125.428,00	20000577
			101	01	L	5.596,00	20000577
			107	09	L	5.073.431,00	20000577
TOTAL						12.440.397,00	
TOTAL						12.440.397,00	26943/2020

DECRETO Nº 4.351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.083, de 18 de fevereiro de 2020, que nomeou CAMILO DE LELIS OLIVEIRA REIS, RG nº M5350798-SSP/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA, RG nº 5.814.128-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial - Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2020, ficando em consequência, exonerada do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUAN LUIS VEIGA VASQUEZ, RG nº 5.409.892-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

26849/2020

DECRETO Nº 4.352

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 16.493.948-0

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JEAN MARCEL ALBINI, RG nº 7.932.402-7, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, SOLANGE SOUTHER, RG nº 3.267.691-0, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26850/2020

DECRETO Nº 4.353

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEVERSON DAMIAO RIBEIRO, RG nº 6.253.109-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada SABRINA DEJANIRA ZULIAN MORELLI, RG nº 8.419.325-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26851/2020

DECRETO Nº 4.354

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.487.708-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELZENIR JOSE DA SILVA CANDIOTTO, RG nº 13.405.988-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional da Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26854/2020

DECRETO Nº 4.355

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.473.305-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de

novembro de 1970, VINICIUS GUIMARAES RODRIGUES, RG nº 9.625.230-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção do Centro Psiquiátrico Metropolitano - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26855/2020

DECRETO Nº 4.356

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.446.656-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SIDNEY MARQUES SVIERDSOVSKI, RG nº 5.603.312-3, para exercer a função de Gestão Pública de Assessor - Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de abril de 2020, ficando exonerado, a partir de 29 de março de 2020, JOÃO LUIS GALLEGU CRI-VELLARO, RG nº 5.269.339-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26917/2020

DECRETO Nº 4.357

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.464.139-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARISTELA ZANELLA, RG nº 2.002.390-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar - Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Fica exonerada MARA LUCIA GOMES DISSENHA, RG nº 3.095.420-3, da função de gestão pública de Diretor de Unidade Hospitalar - Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26858/2020

DECRETO Nº 4.358

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAGNA MARIA ROSA LIMA, RG nº 8.496.575-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, ficando exonerada NATÁLIA BARBOSA MARTINEZ, RG nº 12.425.213-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26859/2020

DECRETO Nº 4.359

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.473.322-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANA FRATIN, RG nº 10.348.714-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO OLIVEIRA, RG nº 1.848.109-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26860/2020

DECRETO Nº 4.360

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.473.261-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RAFAEL ZANCO DADALTO, RG nº 7.243.415-3, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 07 de abril de 2020, EULALIA FERREIRA DA SILVA RISSE, RG nº 4.496.590-9.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26861/2020

DECRETO Nº 4.361

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, uma função de gestão pública de Assessor - Símbolo FG-2, da Casa Civil para Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, alterando a denominação para Chefe de Departamento.

Art. 2.º Fica designada, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, RG nº 8.149.452-9, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Departamento - Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3.º Fica exonerada LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.659.695-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 4.º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, um cargo, em comissão, de Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para Casa Civil, alterando a denominação para Assessor.

Art. 5.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LAURA SICA FERNANDES LUIZ REINSTEIN, RG nº 3.963.449-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput dos artigos 1º e 4º, a função de gestão pública e o cargo de provimento em comissão retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

26862/2020

DECRETO Nº 4.362

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.471.860-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem, em comissão, os cargos em anexo especificados, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

26864/2020

SERVIDOR	RG	DENOMINAÇÃO	FDR
Ligia Deisi Rodrigues Ferraz	65437449	Coordenador Estadual de Gestão Administrativa	FDR2
Hur Ben Correa da Silva	9665544	Coordenador Estadual de Desenvolvimento e Carreira	FDR2
Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo	70750872	Coordenador Estadual de Relações de Trabalho	FDR2
Rafael Piovezan	57856750	Coordenador Estadual de Pecuária de Leite	FDR2
Luiz Fernando Brondani	14230297	Coordenador Estadual de Pecuária de Corte e Integração Lavoura Pecuária	FDR2
Cilésio Abel Demoner	8551502	Coordenador Estadual de Café	FDR2
Edvan José Possamai	77141707	Coordenador Estadual de Produção de Grãos	FDR2
Germano do Rosario Ferreira Kusdra	32948430	Coordenador Estadual de Produção de Grãos	FDR2
Amauri Ferreira Pinto	34330263	Coordenador Estadual de Cultivos Florestais:	FDR2
Eduardo Augustinho dos Santos	106259933	Coordenador Estadual de Fruticultura	FDR2
Fabiola de Levrero Borba	21399914	Coordenador Estadual de Agroindústria	FDR2
Terezinha Busanello Freire	98644857	Coordenador Estadual de Turismo Rural:	FDR2
Benno Henrique Weigert Doetzer	14413294	Coordenador Estadual de Sustentabilidade	FDR2
Ana Mirian Araujo Kriek	13738629	Coordenador Estadual de Promoção Social e Cidadania	FDR2
Sergio Roberto Auffinger	15566892	Coordenador Estadual de Oanização Rural e Mercado	FDR2
Andre Luiz Alves Miguel	100965534	Coordenador Estadual de Sistemas Agroecológicos	FDR2
Pablo Ricardo Nitsche	36541776	Coordenador Estadual de Agrometeorologia, Ecofisiologia e Tecnologia de Alimentos	FDR2
Hevandro Colonhese Delalibera	88189850	Coordenador Estadual de Engenharia Agrícola e Tecnologias Digitais	FDR2
Luis Antonio Odenath Penha	34001081	Coordenador Estadual de Fitotecnia	FDR2
Wilmar Ferreira de Lima	16572365	Coordenador Estadual de Melhoramento Genético vegetal e Sementes	FDR2
Vanderlei Bett	40371125	Coordenador Estadual de Produção Animal	FDR2
Dhalton Shiguer Ito	72982185	Coordenador Estadual de Proteção de Plantas	FDR2
Graziela Moraes de Cesare Barbosa	35230688	Coordenador Estadual de Solos e Microbiologia	FDR2
Gustavo Hiroshi Sera	56954953	Coordenador Estadual de Programa Café	FDR2
Clandio Medeiros da Silva	135606570	Coordenador Estadual de Programa Fruticultura	FDR2
José dos Santos Neto	132063958	Coordenador Estadual de Programa Grãos	FDR2
Ivan Bordin	64767003	Coordenador Estadual de Programa Grãos	FDR2
Humberto Godoy Androcioli	82142789	Coordenador Estadual de Programa Olericultura	FDR2
Katia Fernanda Gobbi	126641060	Coordenador Estadual de Carne	FDR2
Simony Marta Bernardo Lugão	64298208	Coordenador Estadual de Programa Leite	FDR2
Arnaldo Colozzi Filho	64331655	Coordenador Estadual de Recursos Naturais	FDR2
Dimas Soares Junior	64250078	Coordenador Estadual de Programas Integrados	FDR2
Luiz Felipe Glock	30271477	Coordenador Estadual de Logística	FDR2
Sinval Tadeu Amaral Reis	14458263	Coordenador Estadual de Engenharia	FDR2
João Ari Gualberto Hill	39823144	Coordenador de Polo de Pesquisa Curitiba	FDR4
Celso Fernando Dias Doliveira	14577866	Coordenador de Polo de Pesquisa Guarapuava	FDR4
Sergio José Alves	35354581	Coordenador de Polo de Pesquisa Londrina	FDR4
Mateus Carvalho Basílio de Azevedo	68752957	Coordenador de Polo de Pesquisa Paranavaí	FDR4
Norma Kiyota	39119820	Coordenador de Polo de Pesquisa Pato Branco	FDR4
Roger Daniel de Souza Milleo	39544300	Coordenador de Polo de Pesquisa Ponta Grossa	FDR4
João José Passini	63985678	Coordenador de Polo de Pesquisa Santa Tereza do Oeste	FDR4
João de Ribeiro Reis Junior	110160410	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Lais Gomes Adamuchio Oliveira	103127629	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Marcos Aurélio C de Oliveira	40513302	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Raphael Patrick Moreira	92807088	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Heitor Rodrigues Fiuza Junior	38466984	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Mauricio de Barros	37131954	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Rubens Antonio Sieburger Costa	109712698	Coordenador Regional de Projetos Meso Sul	FDR5
Edilson Moreira	81542996	Coordenador Regional de Projetos Meso Centro	FDR5
Joelcio de Souza Vigolo	71796272	Coordenador Regional de Projetos Meso Centro	FDR5
Joaquim Serra Badia	109336483	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Marli Candalaft Alcantara Parra Peres	9324080	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Kleber Geraldo Vieira	2853693	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Mirian Gonçalves de Oliveira	111344922	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Sidney Barros Monteiro	18937113	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Cesar Lopes Scucuglia	15975362	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Geraldo Ermellindo Maronezi	52317924	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Pablo Luis Sanchez Rodriguez	18306603	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Alini Taichi da Silva Machado	94828775	Coordenador Regional de Projetos Meso Norte	FDR5
Pedro Cecere Filho	40382160	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Marcio Antonio Baliscei	31304300	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Edson Fortunato Siquero	15400005	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Luciano José Pinheiro	46977050	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Paulo Roberto Preto	19845389	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Joaquim Rocha Martins	1011965066	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Ednilson Simone	7753375	Coordenador Regional de Projetos Meso Noroeste	FDR5
Gelson Hein	127803455	Coordenador Regional de Projetos Meso Oeste	FDR5
Eliana Aparecida dos Reis	17066548	Coordenador Regional de Projetos Meso Oeste	FDR5
Elcio Pavan	109741531	Coordenador Regional de Projetos Meso Oeste	FDR5
Onobio Vicente Werner	71259560	Coordenador Regional de Projetos Meso Oeste	FDR5
Kenji Oscar Asami	40327290	Coordenador Regional de Projetos Meso Oeste	FDR5
Sandro Cesar Albrecht	40411690	Coordenador Regional de Projetos Meso Oeste	FDR5
Ericson Fagundes Marx	4031917265	Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste	FDR5
Sady Domingos Alves Grisa	10653795	Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste	FDR5
Rafael Flavio Dias Cavallieri	76839174	Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste	FDR5
Herivelto Holowka	108179490	Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste	FDR5
Marco Antonio da Silva Reis	88282191	Coordenador Regional de Projetos Meso Sudoeste	FDR5
Marcos Francisco Rosa	50332543	Coordenador de Estação de Pesquisa Cambará/Joaquim Távora	FDR5
Ivete Efigenia da Silva Evangelista	35657169	Coordenador de Estação de Pesquisa Cerro Azul	FDR5
Renato da Silveira Kriek	110440154	Coordenador de Estação de Pesquisa Curitiba/Morretes	FDR5

Éden José Janisch	42813737	Coordenador de Estação de Pesquisa Fazenda Modelo	FDR5
Eloir Myszka	53081991	Coordenador de Estação de Pesquisa Guarapuava	FDR5
Fernando Baumel Serenato	40209875	Coordenador de Estação de Pesquisa Irati	FDR5
Clóvis Roberto Hoffmann	39852012	Coordenador de Estação de Pesquisa Lapa	FDR5
Emerson Durski Machado de Oliveira	51373855	Coordenador de Estação de Pesquisa Londrina/Ibiporã	FDR5
Clodoveu Valdeni Trentin	60930341	Coordenador de Estação de Pesquisa Palotina	FDR5
Renato Campolino Biancetto	85055046	Coordenador de Estação de Pesquisa Paranaíba	FDR5
Cid Renan Jacques Menezes	82161082	Coordenador de Estação de Pesquisa Pato Branco/Palmas	FDR5
José Augusto Adaghinari Olzowski	43367846	Coordenador de Estação de Pesquisa Ponta Grossa	FDR5
Dionathan William Lujan	102307194	Coordenador de Estação de Pesquisa Santa Helena	FDR5
Simone Grisa	80729626	Coordenador de Estação de Pesquisa Santa Tereza do Oeste	FDR5
Dieisson Luiz Gonçalves	69510159	Coordenador de Estação de Pesquisa Umuarama/Xambrê	FDR5
Maria Aparecida de Mattos	56408983	Coordenador de Laboratório de Solos e Microbiologia	FDR6
Giselly Aparecida Andrade	72568621	Coordenador de Laboratório de Melhora, biotecnologia, Sementes e Recuos Genéticos	FDR6
Cíntia Sorane Good Kitzberger Sacoman	73109582	Coordenador de Laboratório de Tecnologia de Alimentos	FDR6
José Lázaro da Rocha	64283731	Coordenador de Laboratório de Sanidade e Nutrição Animal	FDR6
Jussara de Fátima Ribeiro	8783888	Assistente Técnico do Gabinete e Ouvidoria	FDR7
Loise Gerlach de Almeida	44228122	Assistente Técnico da Diretoria	FDR7
Nilda Gomes Previdello	36003065	Assistente Técnico da Diretoria	FDR7
Maria Domingas Nunes Alberti	19739589	Assistente Técnico de Contabilidade e Finanças	FDR7
Leila Luciana Rubio Vinhote	52496586	Assistente Técnico de Contabilidade e Finanças	FDR7
Ivone Muxfeldt	21461300	Assistente Técnico da Central de Viagens	FDR7
Terezinha Rodrigues Amarins	88316070	Assistente Técnico da Central de Viagens	FDR7
Liziane Bottine	45344479	Assistente Técnico da Execução Orçamentária	FDR7
Inês Volpato Ziliotto	20324112	Assistente Técnico de Compras e Contratos	FDR7
Irajá Massoni de Faria	39267640	Assistente Técnico de Compras e Contratos	FDR7
Marcia Candida de Oliveira	33610521	Assistente Técnico do Almoxarifado	FDR7
Nivaldo Chera Mendes	18605554	Assistente Técnico de Logística de Transporte	FDR7
Jairo da Silva Rocha	30893140	Assistente Técnico de Logística de Transporte	FDR7
Claudemir da Silva Rodrigues	108822805	Assistente Técnico de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais	FDR7
Cesar Antonio Ziliotto	30974255	Assistente Técnico da Manutenção predial	FDR7
Romildo Paulino Pereira	50185249	Assistente Técnico do Patrimônio	FDR7
Maria Sueli da Silva Rodrigues	8967636	Assistente Técnico da Gestão de Documentos	FDR7
José Antonio Mileo	12886900	Assistente Técnico de TI	FDR7
Welfrid Stenzel	18945410	Assistente Técnico da Gestão de TI/Manutenção	FDR7
Camilla Andronhuc Obrali	87236536	Assistente Técnico de Recuos Humanos	FDR7
Herlon Goelzer de Almeida	20568380	Assistente Técnico de Eneia Renováveis	FDR7
Osvaldo da Silva Pádua	19301958	Assistente Técnico de Sericicultura	FDR7
Osmar Schultz	18381346	Assistente Técnico de Crédito Rural	FDR7
Paula Daniela Munhos	84936600	Assistente Técnico de Gestão de Inovação	FDR7
Renan Carvalhal	86822768	Assistente Técnico de Produtos Tecnológicos	FDR7
Luciano Soler	70348020	Assistente Técnico de Ciência de dados	FDR7
Neide Bom Fogo Correa	41886439	Assistente Técnico de Gestão de Projetos Tecnológicos	FDR7
Magda Deosti Fernandes	35322221	Assistente Técnico de Gestão de Convênios	FDR7
Sonia Cassia Balbinotti	22476025	Assistente Técnico de Formação e Gestão do Conhecimento	FDR7
Thiago de Oliveira	91078317	Assistente Técnico de Experimentação e Produção	FDR7
Milton Satoshi Matsushita	14054650	Assistente Técnico de Comunicação	FDR7
Wagner Spirandelle	1.000.489	Assistente Técnico de Gestão de Classificação	FDR7
João Paulo Marana	6.787.835-3	Assistente Técnico de Contratos e Serviços	FDR7
Josemar Amora	35.204.040	Assistente Técnico da Unidade Pinhais	FDR7
Nilton Cezar Gonçalves Neves	49.769.024	Assistente Técnico da Unidade Paranaguá	FDR7
José Roberto Papi	1.956.425	Assistente Técnico da Unidade de Armazenagem	FDR7
Leoni Goes Barbosa	30080203	Assistente da Diretoria	FDR8

26865/2020

DECRETO Nº 4.363

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VICTOR GONÇALO DE LIMA, RG nº 3749741-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado ABELARDO GOMES, RG nº 5392993-1.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26866/2020

DECRETO Nº 4.364

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.410.148-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:
FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO, RG nº 7.122.071-0, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FG-5, ficando exonerado ANDERSON FERNANDES, RG nº 8.021.532-0;
LEONARDO DAVID VERGARA DIETRICH, RG nº 8.389.484-9, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FG-5, ficando exonerado VALDECIR PE-

REIRA DE SOUZA FILHO, RG nº 4.713.824-8;

MARCIO AUGUSTO SCHMIDT DE ALENCAR, RG nº 7.043.760-0, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FG-5, ficando exonerado CRISTIANO VIEIRA PASCHOALINOTO, RG nº 6.972.824-3;

ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA, RG nº 10.545.639-5, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada RENATA HOEFELICH DAMASO DE OLIVEIRA, RG nº 6.125.166-9;

GRAZIELLE CARDOSO DA SILVA REIS, RG nº 8.359.779-8, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA, RG nº 10.545.639-5;

DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.738.005-6, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado ANDRE RODRIGUES DE LIMA, RG nº 6.750.614-6;

HERIC VILAS BOAS DOS SANTOS, RG nº 8.319.280-1, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.738.005-6;

FERNANDO PETERSON PROCHINSKI, RG nº 5.772.098-0, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado EDUARDO ALVES DA CRUZ, RG nº 3.187.921-3;

FABIO ADRIANO LEONEL, RG nº 8.192.065-6, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado RODRIGO DIAS, RG nº 7.288.538-4;

HERON CARLOS FONTES, RG nº 4.841.226-2, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado LEANDRO MASKSEMIV MACHADO, RG nº 8.130.871-3;

BRUNO GARBELINI, RG nº 10.063.061-3, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado PAULO EDUARDO VILELA, RG nº 8.446.035-4;

NILSON DOMINGOS, RG nº 3.342.234-2, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado SIDNEI APARECIDO DE LIMA, RG nº 7.019.811-8;

RENEE FELIPE DA SILVA DA CONCEIÇÃO, RG nº 9.530.605-5, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado WALDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO, RG nº 6.871.029-4;

ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER, RG nº 5.966.343-7, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado ALVANIR ZANELLA, RG nº 6.087.611-8; e

ALVANIR ZANELLA, RG nº 6.087.611-8, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

26867/2020

DECRETO Nº 4.365

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.473.224-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVELYN WILLIAMS MOTTA E FREIRE, RG nº 6.813.394-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada SIMONI GARCIA DE MACEDO, RG nº 4.689.419-7.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

26868/2020

DECRETO Nº 4.366

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.474.808-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABER DE CASTRO ANDRADE, RG nº 13.719.191-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo D, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, ficando exonerada LUCIA NARA NEHLS, RG nº 3.663.042-6.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26869/2020

DECRETO Nº 4.367

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.360.205-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK, RG nº 13.696.291-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

26870/2020

DECRETO Nº 4.368

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.409.993-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDRESSA WOSNISKI LUIZ, RG nº 9.700.302-5, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-17, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado LEONARDO MARTINS CABRAL, RG nº 10.351.090-2.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

26871/2020

DECRETO Nº 4.369

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.420.882-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, AIRTO JOSÉ KOWALSKI, RG nº 6.990.135-2, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado CLEBER FERNANDO PINTO, RG nº 8.043.285-2.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

26872/2020

DECRETO Nº 4.370

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.422.494-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LAURECI SCHMITZ, RG nº 3.829.015-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Curitiba.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

26874/2020

DECRETO Nº 4.371

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.396.923-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TUFU MARON NETO, RG nº 5.172.092-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada, a pedido, a partir de 04 de março de 2020, CAMILA TAIRA NAKAMURA, RG nº 15.510.921-1.

Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto nº 4.019, de 10 de fevereiro de 2020, na parte que nomeou TUFU MARON NETO, RG nº 5.172.092-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

26876/2020

DECRETO Nº 4.372

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

MARGOT TEIXEIRA FARIAS BATISTELLA, RG nº 12.348.581-5, Diretor – Símbolo DD-1, ficando exonerada JOMARA VASSAO TEIXEIRA TOTZEK, RG nº 27.033.611-4.

CRISTINA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, RG nº 7.250.566, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerado ERIKSSON FELIPE DENK, RG nº 14.949.575-4.

MELISSA FERREIRA, RG nº 6.432.184-6, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado PAULO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, RG nº 3.652.474-0, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ERIKSSON FELIPE DENK, RG nº 14.949.575-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, ficando exonerada MARGOT TEIXEIRA FARIAS BATISTELLA, RG nº 12.348.581-5.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

26877/2020

DECRETO Nº 4.373

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO EDUARDO WEIGEL, RG nº 10.057.520-5, para exercer em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado GERCINO PERUSSULO FILHO, RG nº 6.412.350-5.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26878/2020

DECRETO Nº 4.374

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOCIMAR SANABRIA, RG nº 9.258.388-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerada CRISTIANE ELISA VARGAS, RG 3.755.428-6.

Art. 2.º Fica designada, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CRISTIANE ELISA VARGAS, RG nº 3.755.428-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente - FG-10, da Casa Civil.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26879/2020

DECRETO Nº 4.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.448.989-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, abaixo especificados:

MARIO NAKASIMA, RG nº 2.164.942-2, Assistente de Área – Símbolo 1-C;
LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5, Assistente de Área – Símbolo FG-10;
DANIZA PAULA SOARES DUARTE, RG nº 6.957.344-4, Assistente de Área – Símbolo 1-C;

LEONARDO HENNING KACHEL, RG nº 15.415.245-8, Assistente – Símbolo 1-C;
CLAUDIA CAMARGO SALDANHA, RG nº 6.540.700-0, Assistente de Área – Símbolo FG-10;

VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2, Assistente – Símbolo FG-19;
MARIA GORETI ARANTES SOARES, RG nº 4.117.862-0, Assistente de Área – Símbolo 1-C; e

Art. 2.º Ficam exonerados de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

THOMAZ DE MORAES ALBUQUERQUE, RG nº 15.578.098-3, Assistente de Área – Símbolo 1-C;
GRACIELE BORTONCELLO LORENZETTI, RG nº 5.737.782-8, Assistente de Área – Símbolo FG-10;

JOÃO VICTOR SILVA PEREIRA, RG nº 15.610.967-3, Assistente de Área – Símbolo 1-C;

JAILSON DA SILVA NECO, RG nº 8.391.225-1, Assistente – Símbolo 1-C;
HELENA THERESINHA KOVALSKI, RG nº 7.796.818-0, Assistente de Área – Símbolo FG-10;

NOEMI BETRIZ GRUNHAGEN, RG nº 4.282.205-1, Assistente – Símbolo FG-19;
ISABELA CRISTINE DE ARAUJO, RG nº 10.721.347-3, Assistente de Área – Símbolo 1-C; e

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

26880/2020

DECRETO Nº 4.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS EDUARDO DE LIMA, RG nº 9.510.471-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, ficando exonerado, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 2019, ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR, RG nº 6.259.697-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26882/2020

DECRETO Nº 4.377

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 16.493.936-7

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO KRZYZANOWSKI, RG nº 5.880.427-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado HENRIQUE CESAR GUZZONI, RG nº 430.931-6.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

26884/2020

DECRETO Nº 4.378

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.456.962-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 452º O § 6º do art. 205 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º Nos pedidos de inscrição, de renovação e de reativação de inscrição estadual e de alteração de atividade econômica no ramo de comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizados por Transportador Revendedor Retalhista - TRR - CNAE 4681-8/01, em que o requerente não possuir base própria neste estado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ANP, deverá ser exigida a prestação das garantias ao cumprimento das obrigações tributárias futuras, observado o disposto neste artigo.” (NR).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26885/2020

DECRETO Nº 4.379

Divulga condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, considerando o disposto no protocolo nº 16.405.085-8, bem como: o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições; a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta e indireta do Estado durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-os quanto à prática de qualquer conduta vedada; e que, para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, se faz necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Estado quanto às condutas vedadas em período eleitoral,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam divulgadas as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Serviços Sociais Autônomos no ano eleitoral de 2020.

DEFINIÇÕES

Art. 2.º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

II - Administração Pública Direta: Secretarias de Estado, Superintendências Gerais, Procuradoria-Geral do Estado-PGE e Controladoria-Geral do Estado-CGE.

III - Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Empresas Públicas e Serviços Sociais Autônomos.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3.º É vedado fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 4.º É vedado aos agentes públicos a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 5.º É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Estadual que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 6.º Fica vedado o acesso pelos agentes públicos estaduais a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, entre outros, por meio de equipamentos do Estado, para fins eleitorais.

I - a vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - a violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do agente público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7.º Ficam vedados aos agentes públicos do Poder Executivo Estadual:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 8.º É vedado ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 9.º No período compreendido entre 4 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - nomeação para cargos de poderes ou órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas);

V - transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários;

VI - nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 10. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 11. É vedado realizar despesas com publicidade dos Órgãos Públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período de 1º de janeiro até 03 meses antes do pleito, 4 de julho 2020, que excedam a média de gastos dos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

Art. 12. No período compreendido entre 4 de julho de 2020 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa estadual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13. A partir de 4 de julho de 2020 até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ressalvados os casos de:

I - repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma prefixado;

II - repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 14. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta Estaduais, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2019.

§ 1.º Em 2020, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

§ 2.º Os dirigentes dos Órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3.º Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionais dos pelos incisos I e II deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 16. A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Controladoria Geral do Estado para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 17. A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 18. A Procuradoria-Geral do Estado orientará, no que couber, os gestores públicos estaduais, observadas as demais condicionantes e restrições legais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral, recomendando-se aos interessados a prévia consulta à cartilha eleitoral disponibilizada no anexo único a este Decreto e no sítio eletrônico do órgão.

Art. 19. Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria-Geral do Estado, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 20. Faz parte deste Decreto o anexo único contendo a Cartilha de orientações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral de 2020, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 21. Fica revogado o Decreto n. 9.879, de 30 de maio de 2018.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 02 de janeiro de 2021.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

26886/2020

ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS PERÍODO ELEITORAL DE 2020

1 – INTRODUÇÃO

O presente “manual” tem por objetivo apresentar, de modo bastante conciso, as condutas vedadas aos gestores públicos estaduais no período eleitoral próximo (2020), tendo como base as disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

O “manual”, que não tem a pretensão de esgotar o tema, busca fornecer informações básicas sobre as restrições impostas pela legislação eleitoral aos agentes públicos estaduais, servindo como instrumento para consultas rápidas e eficientes, de modo que as suas ações não sejam questionadas pelos Órgãos de Controle Externo, notadamente no âmbito eleitoral.

Dentre os dispositivos da Lei de Eleições, cujo âmbito de observância é de natureza nacional, destaca-se o art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, que contém relação de condutas de agentes públicos “tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. Referida Lei Eleitoral, não custa salientar, define agente público como toda pessoa física “que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional” (art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 9.504/1997).

A exposição das condutas vedadas será realizada através de tópicos, de acordo com a similitude dos temas; são eles: a) proibições na área de publicidade institucional; b) proibições na área de gestão de bens e serviços; e c) proibições na área de recursos orçamentários/financeiros.

Na parte final do documento, como forma de facilitar a fixação do conteúdo, apresentam-se, na forma de “perguntas e respostas”, tópicos contendo uma síntese das orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná para as questões mais frequentes do cotidiano da Administração Pública Estadual.

Enfatiza-se, por fim, que situações específicas, não contempladas neste “manual”, dependerão de análise pontual, de modo que, diante de casos concretos que gerem dúvidas, DEVE o agente público estadual se abster de praticá-los, por cautela, comunicando tal fato ao titular do órgão ou entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria-Geral do Estado, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento da consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

2 – PROIBIÇÕES NA ÁREA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Descrição da conduta	Duração do Impedimento	Exceções	Observação
A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos DEVERÁ TER caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, Art. 37, § 1º). (ver: (Lei n. 9.504/97, art. 74; LC n. 64/90, art. 22)	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	“1. A ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (...) pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos. 2. O abuso do poder de autoridade pode se configurar, inclusive, a partir de fatos ocorridos em momento anterior ao registro de candidatura ou ao início da campanha eleitoral. Precedentes.” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA)
Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecederem o pleito (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VII, com redação da Lei Federal nº 13.165/15).	01/01/2020 à 30/06/2020	Não há.	No cálculo para verificação ou não de aumento de despesas com publicidade deve ser considerado o gasto global, que abranja a publicidade da Administração Pública direta e indireta (Ver: TSE, Petição nº 1.880, de 29/06/2006, Relator Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto).
Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV).	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	“Não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação. (...)” (TSE, EREspe nº 21.320, Acórdão de 09.11.2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira)

Em inaugurações de obras públicas, proibem-se: a) a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97, art. 75); b) A participação de qualquer candidato (Lei Federal nº 9.504/97, art. 77).	04/07/2020 até a homologação do resultado das eleições	Não há.	“A condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura. Assim sendo, como ainda não existia pedido de registro de candidatura à época do comparecimento à inauguração da obra pública, o art. 77 da Lei nº 9.504/97 não incide.” (TSE, AAG nº 5.134, Acórdão de 11/11/2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos). O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, entendeu que a participação de candidato em inauguração de obra de instituição privada não caracteriza a conduta vedada prevista no art. 77 da Lei nº 9.504/1997, ainda que a obra tenha sido subsidiada com dinheiro público. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 18-212, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 3.10.2017)
---	--	---------	---

3 – PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Descrição da conduta	Duração do Impedimento	Exceções	Observação
Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, I e § 2º).	01/01/2020 à 31/12/2020	Ressalvada a realização de convenção partidária	“A hipótese de incidência do inciso I do referido art. 73 é direcionada às candidaturas postas, não sendo possível cogitar sua aplicação antes de formalizado o registro de candidatura”. (Representação ne 14562, Relator(a) Min. Admar Gonzaga Neto, DJE 27/08/2014).
Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, II).	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	
Realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas estaduais.	01/01/2020 à 31/12/2020	Não há.	
Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 10)	01/01/2020 à 31/12/2020	a) Nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; b) Nos casos de atendimento de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	Nos anos eleitorais, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Lei n. 9504/97, art. 73, § 11).

4 – PROIBIÇÕES NA ÁREA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

Descrição da conduta	Duração do Impedimento	Exceções	Observação
Realizar transferência voluntária de recursos aos municípios (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, a)	A partir de 04 de julho de 2020 até a homologação do resultado.	a) Repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciado, e com cronograma prefixado; b) Repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	“[a]s transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.” (Boletim de Jurisprudência 114/TCU, Acórdão 287/2016 Plenário).

– PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) O servidor estadual em férias ou em licença pode participar de eventos políticos (de campanha)?

Sim. A vedação existe apenas em relação aos servidores estaduais que estão em atividade, impedidos de fazer campanha no horário do expediente.

2) A partir de 04 de julho de 2020 está proibida a realização de concursos públicos estaduais, publicação de editais e/ou homologações?

Não. A vedação atinge apenas o ato de admissão de pessoal (nomeação ou contratação) praticado **a partir da data de 04 de julho de 2020**. Vale ressaltar que é permitida, no 2º semestre, **observada a limitação prevista nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22, ambos da LRF**, a admissão de candidatos aprovados em concurso público **homologado anteriormente a data de 04 de julho de 2018**.

Vale lembrar que em 2020 serão realizadas eleições municipais. Portanto, como o caput do inc. V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 limita tal vedação à circunscrição do pleito, as vedações não se aplicam ao Estado.

É bom ressaltar que as normas contidas no art. 22 da LRF se aplicam independentemente de se estar no período eleitoral.

3) É permitida a nomeação/exoneração de servidores estaduais ocupantes de cargo comissionado e/ou função gratificada no período eleitoral?

Sim. A vedação de nomeações e ou exonerações de servidores públicos não abrange os cargos comissionados e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração seja de que esfera de governo for.

4) Em quais situações podem os servidores públicos estaduais participar de eventos de natureza eleitoral?

É permitida aos servidores públicos estaduais a participação em eventos ou campanhas eleitorais de qualquer candidato – o que constitui direito de todo e qualquer cidadão – **desde que essa participação se dê fora do horário de trabalho e do ambiente funcional**, bem como sejam observadas as demais restrições legais abordadas nesta cartilha (ver o disposto no art. 73 e seguintes, Lei Federal nº 9.504, de 1997).

5) O servidor público estadual pode comparecer à repartição fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?

Não. É terminantemente proibido ao servidor público, inclusive ao estadual, o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político **no âmbito das repartições públicas**. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, bottons etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho.

6) A proibição de utilização de material político no âmbito da repartição pública estadual abrange o usuário dos serviços públicos?

Não. A vedação abrange **tão somente o servidor público estadual**, devendo ser coibida, inclusive, qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas estaduais, que possa ter conotação eleitoral.

7) É permitida a realização de licitações para a contratação de obras e serviços para o Estado durante o período eleitoral?

Sim. Não há qualquer restrição legal à realização, **pelo Estado**, de licitações para obras e serviços, para a Administração Pública Estadual, durante o período eleitoral (inclusive a assinatura de contratos).

8) Há alguma restrição para o uso de e-mails oficiais ("expresso") pelos servidores públicos estaduais?

Sim. Esse veículo de comunicação deve ser utilizado apenas para fins institucionais, não devendo ser utilizado para divulgação de material de campanha eleitoral, ou para qualquer finalidade correlata.

9) É proibida a utilização de símbolos, marcas, imagens e expressões que identifiquem determinado governo nos três meses que antecedem o pleito?

O Tribunal Superior Eleitoral tem o entendimento de que em relação à vedação da propaganda institucional, o que se proibiu foi a utilização de slogans, símbolos ou logotipos pessoais que não sejam os definidos na Constituição do Estado.

10) Quem está abrangido pela proibição de inauguração de obras públicas em período eleitoral?

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 4 de julho de 2020, a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput). A condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura. (TSE, AAG nº 5.134, Acórdão de 11/11/2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos)

11) A proibição de inauguração de obras públicas abrange o ato de visita a obras já inauguradas ou em execução?

Não, desde que a visita ou inspeção de obras **se dê em caráter administrativo**, pois segundo entendimento do TSE, o candidato a cargo do Poder Executivo que visita **obra já inaugurada** não ofende a proibição contida no artigo 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997. No mesmo sentido, podem-se citar os seguintes precedentes do TSE:

- Não configura situação jurídica enquadrável no art. 77 da Lei nº 9.504/97 o comparecimento de candidatos ao local **após a inauguração da obra** pública, quando já não mais estão presentes os candidatos em geral (Acórdão nº 24.852, de 27.9.2005).

- A participação em evento público, **no exercício da função administrativa**, por si só, não caracteriza inauguração de obra pública (Acórdão nº 608, de 25.5.2004).

12) Quais as restrições em relação à participação em programas e pronunciamentos em rádio e TV, por parte dos servidores públicos?

Os pronunciamentos dos servidores públicos, no exercício de suas atribuições institucionais, devem se restringir a questões de natureza administrativa, estando vedada qualquer espécie de menção a questões eleitorais. Ainda, o Governador do Estado está proibido de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, **a critério da Justiça Eleitoral**, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo.

13) Nos três meses que antecedem as eleições estaduais, é vedada a celebração, pelo Estado, de convênios tendentes à transferência de recursos para os Municípios?

Sim, mas a vedação abrange tão somente a transferência voluntária de recursos, ou seja, quando existe a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os demais atos preparatórios de formalização do ajuste são permitidos, inclusive a assinatura de convênios e o empenho de valores, **desde que não haja abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral**.

O TSE já expôs entendimento no sentido de admitir que a proibição prevista no artigo 73, inciso IV, letra "a", da Lei nº 9.504, de 1997, não impede a prática dos atos iniciais de convênios, que não chegarão ao seu final (TSE, RRP nº 54, Acórdão de 06/08/1998, relator Ministro Fernando Neves da Silva). E o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta nº 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da **Resolução nº 21.878, de 12/08/2004**, firmou entendimento que "a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a **transferência efetiva de recursos**"

Essa conduta fica proibida no período de 3 (três) meses que antecedem o pleito. Após a eleição não há mais sentido na continuidade dessa vedação. No entanto, havendo um segundo turno a proibição se estende até sua realização, pois somente neste momento termina de fato o período eleitoral.

14) A celebração de parcerias, pelo Estado, com entidades privadas, sem fins lucrativos, está abrangida pela vedação atinente às transferências voluntárias prevista na Lei Eleitoral?

Não, pois a transferência de recursos ao setor privado não é abrangida pela vedação para as transferências voluntárias de recursos, consoante esclarece o art. 26 da LRF (cf. Acórdão TSE nº 266, de 09/12/2004), devendo ser atendidas as exigências legais, com destaque para aquelas previstas na Lei n. 13.019/2014 (Lei de Parcerias), na Lei n. 4.320/64, na LC n. 101/2000 e nas demais leis orçamentárias.

É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/972, ou seja, a transferência de recursos para as entidades sem fins lucrativos não poderá causar eventual violação à igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal.

15) A Administração Pública Estadual pode continuar a promover os seus programas, eventos, palestras, cursos e treinamentos, ou seja, eventos - de maneira geral - durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação expressa quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população. No entanto, é de suma importância que esses eventos não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem favoreçam esse ou aquele candidato participante do pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal. Recomenda-se, buscando dar transparência e demonstração de boa-fé, que seja oficiado

ao Ministério Público Eleitoral dando-lhe conhecimento sobre a realização do evento a fim de que possa, em querendo, fiscalizá-lo.

16) É regular o início de obras estaduais em imóveis municipais, ainda que autorizados por lei estadual e por convênio realizado com as municipalidades depois de 04 de julho de 2020, mas sem repasse de recursos financeiros pelo Estado?

Não. Há vedação legal para esse tipo de conduta, consoante dispõe o artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97. Obra estadual em próprio municipal ainda que sem repasse de recursos financeiros à municipalidade pode ser entendida pela Justiça Eleitoral como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios a terceiros, o que é proibido pela legislação regente.

17) Como se faz a prova de desincompatibilização para que o servidor estadual efetivo possa obter o Registro de sua candidatura?

Através de ofício do partido atestando ao TRE que o candidato (servidor) se desincompatibilizou. Com a CERTIDÃO DE REGISTRO de sua candidatura, o servidor estadual deverá apresentar ao GRHS requerimento para a concessão de "licença para concorrer a mandato eletivo".

18) Quais as consequências decorrentes do descumprimento das vedações/impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O desatendimento das normas eleitorais sujeita o agente público estadual a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal. Em alguns casos a punição limita-se à fixação de uma multa pecuniária, em valor correspondente à gravidade da infração, mas também pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, além de possibilitar a sua demissão do serviço público estadual.

19) A Lei Estadual n. 19.206, de 31/10/2017, proíbe a assinatura de convênios nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral? Referida norma, ademais, autoriza a transferência efetiva de valores durante referido período, nos casos em que o convênio tenha sido assinado anteriormente?

Pelo que se percebe da justificativa contida no PL 376/2017, o objetivo da Lei Estadual 19.206/2017 não é criar uma "antecipação fictícia da data em que se considera ocorrida a transferência efetiva de valores", mas apenas deixar claro que o município só precisa demonstrar a "regularidade fiscal" uma vez, qual seja, no momento da assinatura (ou na assinatura dos aditamentos de valor).

A transferência efetiva de valores (liberação financeira, após fases previstas na Lei n. 4320/64 - empenho, liquidação e pagamento), conforme visto na resposta ao item 15, não pode ocorrer no período previsto na Lei n. 9504/97 (art. 73, VI, a), ainda que a assinatura do convênio e a demonstração de regularidade fiscal tenham ocorrido em momento anterior.

Nada impede, porém, que o convênio seja assinado durante o período de vedação (já que isso não autoriza a transferência efetiva durante o período de vedação), desde que sejam evitados abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral.

26938/2020

DECRETO Nº 4.380

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Despacho nº 12, de 12 de março de 2020, do Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, no contido no protocolado nº 16.481.013-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 453ª O § 5º do art. 28 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º O disposto nesta Seção não se aplica aos contribuintes estabelecidos nos estados:

I - de Santa Catarina, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 11 deste Anexo;

II - do Amazonas, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo e no Dis-

trito Federal, no que se refere aos produtos relacionados na posição 125 da tabela do caput, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 11 deste Anexo (Protocolos ICMS 97/2010 e 41/2014).” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Curitiba, 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26888/2020

DECRETO Nº 4.381

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 222, de 13 de dezembro de 2019, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 16.404.126-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 432ª Fica acrescentado o item 23-A ao Anexo V:

“23-A Até 31.10.2020, o pagamento da parcela do ICMS diferido de que trata o art. 28 do Anexo VIII deste Regulamento relativamente às operações internas com **CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO**, classificado no código 2713.20.00 da NCM, quando destinado à produção da mercadoria de que trata o item 23 deste Anexo, considerado o disposto no art. 24 do Anexo VIII deste Regulamento (Convênios ICMS 31/2006 e 222/2019).”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26890/2020

DECRETO Nº 4.382

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 16.448.010-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 441ª Os incisos XXVII e XXXI do caput do art. 232 passam a vigorar com as seguintes redações:

“XXVII - Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67 (Ajuste SINIEF 36/2019);

.....
XXXI - Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS (Ajuste SINIEF 36/2019);”. (NR)

Alteração 442ª O caput, o inciso VI do caput e os §§ 1º e 2º, todos do art. 51 do Subanexo I do Anexo III, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 51. O Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, poderá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição aos seguintes documentos (Ajustes SINIEF 9/2007, 10/2016 e 32/2019):

.....
VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas (Ajustes SINIEF 9/2007, 10/2016 e 32/2019);

.....
§ 1.º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pelo fisco, antes da ocorrência do fato gerador (Ajustes SINIEF 10/2016 e 32/2019).

§ 2.º O documento constante do caput deste artigo também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos (Ajuste SINIEF 32/2019).” (NR)

Alteração 443ª O § 2º do art. 61 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também

o respectivo DACTE, impresso nos termos deste Capítulo, que também será considerado documento fiscal inidôneo (Ajustes SINIEF 10/2016 e 32/2019).” (NR)

Alteração 444ª O § 2º do art. 66 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput deste artigo, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação (Ajustes SINIEF 10/2016 e 32/2019).” (NR)

Alteração 445ª O caput dos §§ 1º e 3º, o § 5º, os incisos III e IV do § 7º, e o § 8º, todos do art. 67 do Subanexo I do Anexo III, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se o § 13-A:

“§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o DACTE deverá ser impresso em, no mínimo, três vias, constando no corpo do documento a expressão “DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC”, tendo a seguinte destinação (Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 10/2016 e 32/2019):

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o FS-DA deverá ser utilizado para impressão de, no mínimo, três vias do DACTE, constando no corpo a expressão “DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação (Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 10/2016 e 32/2019):

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, fica dispensado o uso do FS-DA para a impressão de vias adicionais do DACTE (Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 10/2016 e 32/2019).

III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE (Ajustes SINIEF 9/2007, 10/2016 e 32/2019);

IV - providenciar, perante o tomador, a entrega do CT-e autorizado, bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE (Ajustes SINIEF 9/2007, 10/2016 e 32/2019).

§ 8º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento, junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, ambos deste artigo, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do § 7º deste artigo (Ajustes SINIEF 9/2007, 4/2009, 10/2016 e 32/2019).

§ 13-A. Em relação ao CT-e transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema (Ajuste SINIEF 4/2009):

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 69 deste Subanexo, do CT-e que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivara ou que for acobertada por CT-e emitido em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 70 deste Subanexo, da numeração do CT-e que não for autorizado nem denegado.” (NR)

Alteração 446ª Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII ao § 1º do art. 74 do Subanexo I do Anexo III:

“XXI - Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga (Ajuste SINIEF 12/2019);

XXII - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador.”

Alteração 447ª O inciso III do caput do art. 75 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe as alíneas “e” e “f” ao inciso I do caput do mesmo artigo:

“e) Comprovante de Entrega do CT-e (Ajuste SINIEF 12/2019);

f) Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e.

III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57, o evento “prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e (Ajuste SINIEF 32/2019).” (NR)

Alteração 448ª Fica acrescentado o Capítulo IV-A ao Subanexo I do Anexo III:

“CAPÍTULO IV-A DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS E DO DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS (ARTIGOS 81-A A 81-V)

Art. 81-A. O Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67, deverá ser emitido pelos contribuintes do ICMS, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7 (Ajuste SINIEF 36/2019):

I - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

II - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

III - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 1º Considera-se CT-e OS o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, dispostas nos incisos I a III do caput deste artigo, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III do caput do art. 81-G deste Subanexo.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do CT-e OS é fixada em norma de procedimento.

§ 3º A obrigatoriedade de uso do CT-e OS se aplica a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

§ 4º Nos casos em que a emissão do CT-e OS for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.

§ 5º O disposto neste Subanexo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 81-B. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte do CT-e - MOC-CT-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas, Finanças, Tributação e Economia dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e OS.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC-CT-e.

Art. 81-C. Para emissão do CT-e OS, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento ao fisco, desde que esteja devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS - CAD/ICMS.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e OS deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da Subseção II da Seção VI do Capítulo VII e do Capítulo IX, ambos do Título II deste Regulamento (Ajustes SINIEF 9/2007 e 4/2009).

§ 2º É vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, por contribuinte credenciado à emissão de CT-e OS, exceto quando a legislação estadual assim o permitir.

Art. 81-D. O CT-e OS deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC-CT-e, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo digital do CT-e OS deverá:

I - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e OS;

II - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

III - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

IV - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e OS, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC-CT-e.

§ 4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e OS, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º do art. 81-E deste Subanexo.

§ 5º Deve ser indicado no CT-e OS o Código de Regime Tributário - CRT de que trata a Tabela A da Tabela IV do Subanexo I do Anexo II deste Regulamento.

Art. 81-E. O contribuinte credenciado deverá solicitar a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS mediante transmissão do arquivo digital do CT-e OS, via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º Quando o transportador estiver credenciado para emissão de CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida ao fisco dessa unidade federada.

§ 2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida ao fisco da unidade federada em que estiver credenciado.

Art. 81-F. Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, o fisco analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital;

IV - a integridade do arquivo digital;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC-CT-e;

VI - a numeração e série do documento.

§ 1º A unidade federada que tiver interesse poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso II do caput do art. 81-K deste Subanexo será por ela concedida, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, a administração tributária que autorizar o uso do CT-e OS deverá observar as disposições constantes deste Capítulo estabelecidas pelo fisco da unidade federada do contribuinte emitente.

Art. 81-G. Do resultado da análise referida no art. 81-F deste Subanexo, o fisco classificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do CT-e OS, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e OS;

d) duplicidade de número do CT-e OS;

e) falha na leitura do número do CT-e OS;

f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do CT-e OS;

II - da denegação da Autorização de Uso do CT-e OS, em virtude de irregularidade fiscal do emitente do CT-e OS;

III - da concessão da Autorização de Uso do CT-e OS.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo do CT-e OS não poderá ser alterado.

§ 2º A identificação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a “chave de acesso”, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o § 2º

deste artigo conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.
§ 4.º Rejeitado o arquivo digital, ele não será arquivado no fisco para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo do CT-e OS nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” ou “f” do inciso I do caput deste artigo.

§ 5.º Denegada a Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo digital transmitido ficará arquivado no fisco para consulta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”.

§ 6.º No caso do § 5.º deste artigo, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso do CT-e OS que contenha a mesma numeração.

§ 7.º A concessão da Autorização de Uso do CT-e OS:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC-CT-e e não implica convalidação das informações tributárias contidas no CT-e OS;

II - identifica de forma única um CT-e OS por meio do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

§ 8.º O emitente do CT-e OS deverá encaminhar ou disponibilizar o arquivo eletrônico do CT-e OS e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC-CT-e.

§ 9.º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos deste Regulamento, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.

Art. 81-H. O arquivo digital do CT-e OS só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso aprovado por meio de Autorização de Uso do CT-e OS, nos termos do inciso III do caput do art. 81-G deste Subanexo.

§ 1.º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o CT-e OS que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2.º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1.º deste artigo atingem também o respectivo DACTE OS, impresso nos termos deste Capítulo, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 81-I. Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS - conforme leiaute estabelecido no MOC-CT-e, para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte na situação prevista no inciso I do caput do art. 81-A deste Subanexo ou para facilitar a consulta do CT-e OS, prevista no art. 81-P deste Subanexo.

§ 1.º DACTE OS:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, e possuir títulos e informações dos campos grafados, de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;

IV - será utilizado para acompanhar a prestação do serviço durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III do caput do art. 81-G deste Subanexo, ou na hipótese prevista no art. 81-K deste Subanexo.

§ 2.º Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e OS poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE OS, observado o disposto no art. 81-J deste Subanexo.

§ 3.º Quando a legislação tributária prever a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos da cláusula primeira, o contribuinte que utilizar o CT-e OS deverá imprimir o DACTE OS com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

§ 4.º As alterações de leiaute do DACTE OS permitidas são aquelas previstas no MOC-CT-e.

§ 5.º Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE OS deverá ser delimitado por uma borda.

§ 6.º É permitida a impressão, fora do DACTE OS, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute.

Art. 81-J. O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e OS, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento, devendo ser apresentados ao fisco, quando solicitado.

§ 1.º O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e OS e a existência de Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no art. 81-P deste Subanexo.

§ 2.º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput deste artigo, manter em arquivo o DACTE OS relativo ao CT-e OS da prestação.

Art. 81-K. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e OS para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e OS, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC-CT-e, informando que o respectivo CT-e OS foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:

I - imprimir o DACTE OS em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar - FS-DA, observado o disposto em convênio;

II - transmitir o CT-e OS para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência - SVC, nos termos dos artigos 81-E, 81-F e 81-G deste Subanexo.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o FS-DA deverá ser utilizado para impressão de, no mínimo, duas vias do DACTE OS, constando no corpo a expressão “DACTE OS em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento.

§ 2.º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do § 1.º deste artigo, fica dispensada a impressão da 3ª via, caso o tomador do serviço seja o destinatário, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito.

§ 3.º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, fica dispensado o uso do FS-DA para a impressão de vias adicionais do DACTE OS.

§ 4.º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e OS, e até o prazo limite definido no MOC-CT-e, contado a partir da emissão do CT-e OS de que trata o § 11 deste artigo, o emitente deverá transmitir ao fisco de sua vinculação os CT-e OS gerados em contingência.

§ 5.º Se o CT-e OS transmitido nos termos do § 4.º deste artigo vier a ser rejeitado pelo fisco, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade, desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente ou tomador;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso do CT-e OS;

III - imprimir o DACTE OS correspondente ao CT-e OS autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS;

IV - providenciar, perante o tomador, a entrega do CT-e OS autorizado, bem como do novo DACTE OS impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS.

§ 6.º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento, junto à via mencionada no inciso III do § 1.º deste artigo, a via do DACTE OS recebido nos termos do inciso IV do § 5.º deste artigo.

§ 7.º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e OS, referido no § 4.º deste artigo, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e OS correspondente, deverá comunicar o fato ao fisco no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8.º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o fisco poderá autorizar o CT-e OS, utilizando-se da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 9.º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no § 8.º deste artigo, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá disponibilizar o CT-e OS para o Ambiente Nacional da RFB ou para a SVRS, que disponibilizará para as UFs interessadas, sem prejuízo do disposto no § 3.º do art. 81-F deste Subanexo.

§ 10. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC-CT-e.

§ 11. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, considera-se emitido o CT-e OS em contingência no momento da impressão do respectivo DACTE OS em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso.

§ 12. Em relação ao CT-e OS transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 81-L deste Subanexo, do CT-e OS que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivara ou que for acobertada por CT-e OS emitido em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 81-M deste Subanexo, da numeração do CT-e OS que não for autorizado nem denegado.

§ 13. As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e OS:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início;

III - a identificação, dentre as alternativas do caput, de qual foi a utilizada.

§ 14. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e OS transmitido com tipo de emissão normal.

Art. 81-L. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III do caput do art. 81-G deste Subanexo, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e OS, no prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, observadas as demais normas.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do caput do art. 81-A deste Subanexo, o cancelamento do CT-e OS só poderá ocorrer caso não tenha sido iniciada a prestação do serviço de transporte.

§ 2.º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de CT-e OS, transmitido pelo emitente ao fisco que o autorizou.

§ 3.º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e OS corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e.

§ 4.º O Pedido de Cancelamento de CT-e OS deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 5.º A transmissão do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 6.º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 7.º Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e OS, nos termos do art. 81-N deste Subanexo, este não poderá ser cancelado.

§ 8.º Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período.

§ 9.º Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado.

Art. 81-M. O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de CT-e OS não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração.

§ 1.º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número

do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2.º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS será efetivada, via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3.º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 81-N. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III do caput do art. 81-G deste Subanexo, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e OS, observado o disposto no art. 299 deste Regulamento, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida ao fisco.

§ 1.º A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2.º A transmissão da CC-e será efetivada, via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3.º A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4.º Havendo mais de uma CC-e para o mesmo CT-e OS, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5.º O protocolo de que trata o § 3º deste artigo não implica validação das informações contidas na CC-e.

§ 6.º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emitente ao tomador do serviço.

§ 7.º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e OS.

Art. 81-O. Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado, como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese de o tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte", informando o número do CT-e OS emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)";

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e a data de emissão do CT-e OS emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e OS emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea "b" deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)";

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II deste caput poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento VII do § 1º do art. 81-Q deste Subanexo;

b) após o registro do evento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e OS emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea "b" deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)".

§ 1.º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e OS substituto, observada a legislação.

§ 2.º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do caput deste artigo, substituindo-se a declaração prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo por documento fiscal emitido pelo tomador, que deverá indicar, no campo "Informações Adicionais", a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e OS emitido com erro.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante CC-e ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4.º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e OS de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 5.º O prazo para autorização do CT-e OS de anulação, assim como o respectivo CT-e OS de substituição, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 6.º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro do evento citado na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 7.º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, poderá registrar o evento relacionado na alínea "a" do inciso III deste artigo.

Art. 81-P. O fisco disponibilizará consulta aos CT-e OS por ele autorizados em sítio eletrônico, na internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º Após o prazo previsto no caput deste artigo, a consulta poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o CT-e OS (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do tomador, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento.

§ 2.º A consulta prevista no caput deste artigo poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da chave de acesso do CT-e OS.

§ 3.º A consulta prevista no caput deste artigo poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela RFB ou pela SVRS.

§ 4.º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a prestação descrita no CT-e OS consultado, nos termos do MOC-CT-e.

§ 5.º A relação do consulente com a operação descrita no CT-e OS consultado, a que se refere o § 4º deste artigo, deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal do fisco, ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB.

Art. 81-Q. A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e OS denomina-se "Evento do CT-e OS".

§ 1.º Os eventos relacionados a um CT-e OS são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 81-L deste Subanexo;

II - CC-e, conforme disposto no art. 81-N deste Subanexo;

III - Autorizado CT-e OS Complementar, registro de que o CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS complementar;

IV - Cancelado CT-e OS Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e OS complementar que referencia o CT-e OS original;

V - Autorizado CT-e OS de Substituição, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de substituição;

VI - Autorizado CT-e OS de Anulação, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de anulação;

VII - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e OS não foi descrita conforme acordado;

VIII - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e OS;

IX - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores - GTV.

§ 2.º Os eventos serão registrados:

I - pelas pessoas estabelecidas pelo art. 81-R deste Subanexo, envolvidas ou relacionadas com a prestação descrita no CT-e OS, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e;

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e.

§ 3.º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 81-P deste Subanexo, conjuntamente com o CT-e OS a que se referem.

Art. 81-R. O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e OS:

a) CC-e;

b) Cancelamento do CT-e OS;

c) Informações da GTV;

II - pelo tomador do serviço do CT-e OS, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS".

Parágrafo único. O fisco pode registrar os eventos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII, todos do § 1º do art. 81-Q deste Subanexo.

Art. 81-S. O fisco disponibilizará, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e.

Art. 81-T. Aplicam-se ao CT-e OS, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89 e demais disposições tributárias relativas a cada modal.

Art. 81-U. Os CT-e OS cancelados, denegados e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 81-V. Os CT-e OS que, nos termos do inciso II do § 7º do art. 81-G deste Subanexo, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se a informação para explicar as razões para essa ocorrência.

Alteração 449º Ficam revogados o § 3º do art. 51, o art. 65, os §§ 8º e 9º do art. 69, o inciso XVII do § 1º do art. 74 e o inciso II do caput do art. 75, todos do Subanexo I do Anexo III.

Art. 2.º Ficam mantidas as obrigações referentes ao Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67, estabelecidas em datas anteriores a 2 de outubro de 2017 (Ajuste SINIEF 36/2016).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, exceto em relação:

I - à alteração 446º, e às alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 75 de que trata a alteração 447º, todos do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS, de que trata o art. 1º, que produzem efeitos a partir de 1º de setembro de 2019;

II - ao § 5º do art. 81-D do Subanexo I do Anexo III do Regulamento do ICMS, de que trata a alteração 448º do art. 1º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.383

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LARA DE LACERDA SANTOS, RG nº 7.702.722-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26894/2020

DECRETO Nº 4.384

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MÁRCIA DA LUZ ALVES DO CARMO BUCCO, RG nº 5.964.718-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência do cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26895/2020

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.124.520-8/19 - “1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.124.520-8, aliado ao contido na deliberação da Comissão de Política Salarial – CPS e na Informação nº 312/2020 da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º c/c art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 108/2005 e no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a contratação de 1.394 (um mil, trezentos e noventa e quatro) Guardas Temporários Prisionais, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN. 2. A contratação suplementar de mais 180 (cento e oitenta) Guardas Temporários Prisionais fica condicionada ao cumprimento das diligências determinadas pela Comissão de Política Sala-

rial e da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria, porém, desde já, autorizadas. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SESP. Em 26/03/20”. (Enc. proc. à SESP, em 26/03/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

15.852.268-3/19 - “1. - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.852.268-3, aliado ao contido na Informação nº 029/2020 AT/SEAP, **DETERMINO** que a Secretaria de Administração e da Previdência – SEAP realize a baixa da penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública aplicada à empresa MAGILI REPARADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 78.416.682/0001-05. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP. Em 26/03/20”. (Enc. proc. à SEAP, em 26/03/20).

26981/2020

Casa Civil

PORTARIA Nº 38

O DIRETOR GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Conceder Licença Especial de 90 dias, a servidora **JUSSARA MARIA SCOPEL**, RG. n.º **3.111.754-2 PR**, ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional, LF 1, no período 30 de março a 27 de junho de 2020, tendo em vista que a mesma não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 21 de dezembro de 1997 a 20 de dezembro de 2002.

Curitiba, 26 de março de 2020.

FELIPE FLESSAK
Diretor Geral

26916/2020

PORTARIA Nº 39

O DIRETOR GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Conceder Licença Especial de 90 dias, a servidora **VANILDA DE FREITAS MARCELINO**, RG. n.º **4.056.398-9 PR**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, LF 1, no período 30 de março a 27 de junho de 2020, tendo em vista que a mesma não se afastou do efetivo exercício de suas funções durante o período de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2016.

Curitiba, 26 de março de 2020.

FELIPE FLESSAK
Diretor Geral

26918/2020

**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 038/2020-COOGS/DAF**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.091.356-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **PIV PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.155.458/0001-31, localizada na Avenida Ernesto Vilela nº 645, Bairro Nova Rússia, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.070-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

25869/2020

PORTARIA N.º 039/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.200.335-6, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **AUTO PLACAS ORTIGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.107.292/0001-40, localizada na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo nº 1250, Bairro Centro, Município de Ortigueira - PR, CEP: 84.350-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

25871/2020

PORTARIA N.º 042/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.300.573-5, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **CHRSLEY JOSÉ SOBRINHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.982.582/0001-70, localizada na Rua Doutor Faivre nº 655, Bairro Centro, Município de Curitiba - PR, CEP: 80.060-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

25872/2020

PORTARIA N.º 043/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.165.035-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **VALE DO IVAÍ AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.763.019/0001-01, localizada na Rua Paraibá nº 340, Bairro Centro, Município de Ivaiorã - PR, CEP: 86.870-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

25873/2020

PORTARIA N.º 044/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.682/2013.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.402.477-6, resolve:

CANCELAR

Art. 1º. A pedido, a credencial do Despachante de Trânsito **ANTONIO DE PROENÇA**, Matrícula nº 101269-0 do Município de Curitiba - PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

25875/2020

PORTARIA N.º 049/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.305.319-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **Vieira e Muehlbauer Clínica Médica LTDA**, com CNPJ 33.010.920/0001-40 sita à **Av. Paraná, n. 2043, sala 1 – Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande – Paraná**, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta)

dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,

Diretor-Geral

25878/2020

PORTARIA N.º 052/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.025.894-2, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **N&C PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.821.757/0001-03, localizada na Rua Mato Grosso nº 1555, Bairro Centro, Município de Medianeira - PR, CEP: 85.884-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistemática.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 25 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor Geral

25914/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 021/2020 - COAD - DG

Designar Farid Galesco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 2017/2014/SEAP que tem por objeto serviços para comunicação de dados, até sua vigência final. Designar Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 2017/2014/SEAP que tem por objeto serviços para comunicação de dados, até sua vigência final. Curitiba, 23 de março de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 013/2020 - COAD - DG

Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestora do Contrato nº 091/2020/SEAP, que tem por objeto a manutenção de veículos oficiais, até a vigência final do contrato. Designar Josemar Teixeira Costa, RG nº 5.471.612-5, CPF nº 797.353.559-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 091/2020/SEAP, que tem por objeto a manutenção de veículos oficiais, até a vigência final do contrato. Designar Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-08, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 091/2020/SEAP, que tem por objeto a manutenção de veículos oficiais, até a vigência final do contrato. Curitiba, 23 de

março de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 022/2020 - COAD - DG

Designar Farid Galesco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 017/2019, no lugar de Jurema Marinho Marques, que tem por objeto a locação de equipamentos multifuncionais, até sua vigência final. Designar Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 017/2019, no lugar de Moisés do Lago Santos, que tem por objeto a locação de equipamentos multifuncionais, até sua vigência final. Curitiba, 23 de março de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 024/2020 - COAD - DG

Designar Farid Galesco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 250/2019, no lugar de Jurema Marinho Marques, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, até sua vigência final. Designar Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 250/2019, no lugar de Moisés do Lago Santos, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, até sua vigência final. Curitiba, 23 de março de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 025/2020 - COAD - DG

Designar Farid Galesco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 248/2019, no lugar de Jurema Marinho Marques, que tem por objeto a aquisição de monitores Led, até sua vigência final. Designar Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 248/2019, no lugar de Moisés do Lago Santos, que tem por objeto a aquisição de monitores Led, até sua vigência final. Curitiba, 23 de março de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR

25888/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 13/2020 - FEPGE

Protocolo: 16.321.824-0 - Ordem 11/20-CDFEPGE.

Interessado: Angelo Sasso Neto.

Assunto: pedido de parcelamento de honorários em 30 prestações.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 437ª sessão ordinária virtual, do dia 19 de março de 2020, por maioria de votos,

DELIBEROU

no sentido de **autorizar o parcelamento** da verba honorária em 30 (trinta) prestações mensais, lembrando que o atual parcelamento em andamento deverá ser cancelado e recalculado com a atualização do saldo restante e demais correções de costume.

Curitiba, em 19 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Luiz Fernando Baldi
Conselheiro-Relator

25749/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 6.992/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 278/2020/PRE-PGE contido no protocolo nº 16.452.000-5, que trata de cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0015293-98.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.301, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Promoção por Merecimento, aos Agentes Penitenciários do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	FABIANO PEREIRA DE LIMA	103948410	1	CL III	REF 06 II 01	13/09/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

25918/2020

Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4° da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

978 - 11/03/2020 - ROBERTH MINIGUINE TAVANTI - (CCB) - RG 88161890/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

979 - 11/03/2020 - DIÂNICE ORIANE DA SILVA - (CCE) - RG 58337285/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

980 - 11/03/2020 - DANIEL FARINHA VALEZI - (CCE) - RG 407980052/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

981 - 11/03/2020 - CELIA REGINA DA SILVEIRA - (CCH) - RG 0019694312/SP - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual n° 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 06/03/2020, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço n° 01/97, do Gabinete do Reitor.

995 - 16/03/2020 - SIRLENE BARONI - (HU) - RG 50773280/PR - Alterar a portaria n° 2826 de 01/07/2019, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei n° 7.634 de 13/07/1982, para constar o período de 03/05/1993 a 22/05/1994.

996 - 16/03/2020 - MARIA ANTÔNIA ROMÃO DA SILVA - (CECA) - RG 86939134/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

997 - 16/03/2020 - ADRIANA QUIMENTÃO PASSOS - (CECA) - RG 49502192/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

998 - 16/03/2020 - THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO - (CECA) - RG 108663723/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

999 - 16/03/2020 - ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO - (CCB) - RG 150714079/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1000 - 16/03/2020 - MARTA ROSANA DE BARROS - (PCU) - RG 58761621/PR - Determinar a lotação, classificada em 37º lugar para o Cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional/Zeladora, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH n° 075/2015 de 15/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual n° 4102 de 21/02/2020, na Diretoria de Serviços da Prefeitura do Campus Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 12/03/2020.

1001 - 16/03/2020 - NEUZELI DA SILVA - (PRORH) - RG 0039903644/PR Alterar, a pedido, a portaria n° 562 de 12/02/2020, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 08/05/2020 a 22/05/2020, totalizando 15 dias.

1002 - 16/03/2020 - ADAO APARECIDO SEVERINO - (HU) - RG 0044821192/PR - Conceder licença especial, no período de 09/03/2020 a 07/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1003 - 16/03/2020 - DARCI TEODORO DA SILVA - (HU) - RG 0002127136/PR - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1004 - 16/03/2020 - GENIVAL JOSE SEVERINO - (COU) - RG 34002371/PR Conceder licença especial, no período de 21/04/2020 a 19/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1005 - 16/03/2020 - EURICO SHIGUERU KOMATSU - (CCS) - RG 0000708860/PR - Conceder licença especial, no período de 25/04/2020 a 23/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1006 - 16/03/2020 - ELSA MARIA FELIX - (HU) - RG 0041585935/PR Conceder licença especial, no período de 02/04/2020 a 30/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1007 - 16/03/2020 - IRACEMA FERREIRA DA SILVA FERREIRA - (HU) - RG 0054219520/PR - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1008 - 16/03/2020 - MARCOS ANTONIO LOPES - (CCH) - RG 79863262/PR Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1009 - 16/03/2020 - ROSE MEIRE DA SILVA - (PRORH) - RG 31619661/PR Conceder licença especial, no período de 08/04/2020 a 06/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1010 - 16/03/2020 - ELISIA PEREIRA DOS SANTOS BOTAZZOLI - (COU) - RG 0001791871/PR - Conceder licença especial, no período de 21/04/2020 a 19/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1011 - 16/03/2020 - HELENA ESTER MUNARI NICOLAU LOUREIRO (CECA) - RG 129844558/PR - Conceder licença especial, no período de 30/04/2020 a 28/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1012 - 16/03/2020 - PEDRO DE MELLO - (RADE) - RG 0043025554/PR Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1013 - 16/03/2020 - PEDRO SEBASTIAO RAIMUNDO DIONIZIO FILHO (CCB) - RG 38675982/PR - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1014 - 16/03/2020 - BEATRIZ CARMO LIMA DE AGUIAR - (CECA) - RG 50472035/PR - Conceder licença especial, no período de 15/04/2020 a 13/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1015 - 16/03/2020 - RICARDO RALISCH - (CCA) - RG 4369439/SP Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1016 - 16/03/2020 - ADILSON CASTRO - (HU) - RG 0009165185/PR Conceder licença especial, no período de 20/04/2020 a 19/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1017 - 16/03/2020 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA - (CC) - RG 976983/PR - Conceder licença especial, no período de 30/04/2020 a 29/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1018 - 16/03/2020 - CARLOS HENRIQUE GONÇALVES TREVISÓ - (CTU) - RG 0086821451/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2020 a 06/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1019 - 16/03/2020 - ROSELY JUNG PISICCHIO - (CCB) - RG 0033026471/PR - Conceder licença especial, no período de 20/04/2020 a 18/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1020 - 16/03/2020 - ALEXANDRE BONETTI LIMA - (CCB) - RG 0012969236/SP - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1021 - 16/03/2020 - SUELI DAMACENO DE ARAUJO SANTOS - (CLINPSI) - RG 0040824723/PR - Conceder licença especial, no período de 21/04/2020 a 19/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1022 - 16/03/2020 - PEDRO MARCONDES - (CESA) - RG 0005930294/PR Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1023 - 16/03/2020 - JOSE MADALOSSO - (PCU) - RG 0001601335/PR Conceder licença especial, no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1024 - 16/03/2020 - MARCIO ROGERIO RAMOS - (HU) - RG 58292915/PR Conceder licença especial, no período de 03/04/2020 a 17/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1025 - 16/03/2020 - CELSO DOS SANTOS MONTEIRO - (PCU) - RG 86433346/PR - Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 15/04/2020 conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1026 - 16/03/2020 - EDSON APARECIDO PRONI - (CCB) - RG 64296620/PR Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 15/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1027 - 16/03/2020 - TERESA BANAKI SANCHES - (HU) - RG 34687250/PR Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1028 - 16/03/2020 - SIDNEI CHANAN - (BC) - RG 19340465/PR - Conceder licença especial, no período de 22/04/2020 a 20/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1029 - 16/03/2020 - MARINA MIYAKO YAMAZAKI - (PROEX) - RG 0001276393/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2020 a 06/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1030 - 16/03/2020 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO - (PCU) - RG 0002122264/PR - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1031 - 16/03/2020 - REGINA MARA MARTINS MACHADO - (PROEX) - RG 0002170604/PR - Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 15/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1032 - 16/03/2020 - REGINA MARA MARTINS MACHADO - (PROEX) - RG 0002170604/PR - Conceder licença especial, no período de 15/06/2020 a 14/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1033 - 16/03/2020 - FABIA CRISTINA LIMA DE MORAES - (BC) - RG 0056859063/PR - Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 14/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1034 - 16/03/2020 - GLENDA ROZIN PIEROBON DOS SANTOS - (HU) - RG 65354691/PR - Conceder licença especial, no período de 27/04/2020 a 11/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1035 - 16/03/2020 - MARILDA YOSHIE HIRAYAMA SHIKI - (PROGRAD) - RG 0001433387/PR - Conceder licença especial, no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1036 - 16/03/2020 - NALU CRISTINA PASQUALINO FACHIN - (COU) - RG 35359796/PR - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1037 - 16/03/2020 - WALMIRA ESPIRITO SANTO PORTUGUES - (HU) - RG 49556829/PR - Conceder licença especial, no período de 16/04/2020 a 30/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1038 - 16/03/2020 - PATRICIA SAMBATTI - (CCA) - RG 72849914/PR - Conceder licença especial, no período de 03/04/2020 a 17/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1039 - 16/03/2020 - EDER CESAR DE SOUZA - (HU) - RG 92581500/PR - Conceder licença especial, no período de 22/04/2020 a 20/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1040 - 16/03/2020 - WELLINGTON DONIZETTI BRANDET - (PROAF) - RG 86415615/PR - Conceder licença especial, no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1041 - 16/03/2020 - CARLOS MAGNO GREGHI - (HU) - RG 0044080362/PR - Conceder licença especial, no período de 13/04/2020 a 11/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1042 - 16/03/2020 - HAMIL ADUM FILHO - (CESA) - RG 0000677977/PR - Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1043 - 16/03/2020 - PAULO ROBERTO DAMELTO - (RADE) - RG 0009068570/PR - Conceder licença especial, no período de 23/03/2020 a 21/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1044 - 16/03/2020 - MARCIONILA GARCIA DA SILVA - (HU) - RG 0038766716/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2020 a 06/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1045 - 16/03/2020 - DENISE MARIA LOPES DAL-COL - (CCB) - RG 99622407/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2020 a 06/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1046 - 16/03/2020 - ELENA ISABEL DOS SANTOS - (COU) - RG 41506695/PR - Conceder licença especial, no período de 21/04/2020 a 19/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1047 - 16/03/2020 - ARLINDO GOMES - (PCU) - RG 0001865674/PR - Conceder licença especial, no período de 21/04/2020 a 19/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1048 - 16/03/2020 - WALMIRA ESPIRITO SANTO PORTUGUES - (HU) - RG 49556829/PR - Conceder licença especial, no período de 16/04/2020 a 30/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1049 - 16/03/2020 - FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DE SOUZA - (CCS) - RG 0064447270/PR - Conceder licença especial, no período de 20/04/2020 a 18/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1050 - 16/03/2020 - CASSIA MARIA CARLOTO - (CESA) - RG 0007786563/SP - Conceder licença especial, no período de 28/04/2020 a 27/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1051 - 16/03/2020 - FERNANDO CAMARGO JEREP - (CCB) - RG 34171270/SP - Conceder licença especial, no período de 06/04/2020 a 04/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1052 - 16/03/2020 - JOUGI YAMAGUCHI - (COU) - RG 7565577/PR - Conceder licença especial, no período de 30/04/2020 a 28/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1053 - 16/03/2020 - WILTON CARLOS DE SANTANA - (CEFE) - RG 35134387/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 75 do RPU, durante o período de 03/03/2020 a 15/06/2020.
1054 - 16/03/2020 - SILVIA REGINA DE SOUZA ARRABAL GIL - (CCB) - RG 0049067860/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 11/03/2020 a 10/09/2020.
1055 - 16/03/2020 - CLAUDIA REGINA GALO - (HU) - RG 0061358889/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 426 de 31/01/2020, de promoção intraclasse por titulação.

1056 - 16/03/2020 - LUCAS DE LIMA NUNES - (PROAF) - RG 91890798/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "05" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 05/03/2020, em virtude de conclusão de Curso Superior.
1057 - 16/03/2020 - GELSON LISTON - (CCH) - RG 0095100023/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 18/03/2020.
1058 - 16/03/2020 - ELIANDRO DOS SANTOS COSTA - (CECA) - RG 1045600911/RS - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 29/03/2020.
1059 - 16/03/2020 - NEWTON DA SILVA - (CTU) - RG 98491589/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 10/03/2020, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
1060 - 16/03/2020 - MARCIO ANTONIO JORGE DA SILVA - (CCE) - RG 78980311/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 14/03/2020.
1061 - 16/03/2020 - ELIANE MARIA DA SILVA JOVANOVIH - (BC) - RG 49017642/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para continuar cursando Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Campus de Marília - Marília/SP, no período de 16/03/2020 a 22/12/2020 e atribuir 16 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
1062 - 16/03/2020 - SUELLEN KARINA DE OLIVEIRA GIROTI - (HU) - RG 75154356/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para continuar cursando Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 26/02/2020 a 25/02/2021 e atribuir 08 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
1063 - 16/03/2020 - DECIO LUIZ GAZZONI FILHO - (CTU) - RG 71430871/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar Programa de Doutorado junto à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - Campinas/SP, no período de 16/03/2020 a 15/03/2024.
1064 - 16/03/2020 - JAIME DOS REIS SANT'ANNA - (CCH) - RG 112179411/SP - Prorrogar de 01/03/2020 a 30/06/2020, os efeitos da Portaria nº 1015/2019, que concedeu licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para continuar realizando Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Maringá/PR.
1065 - 16/03/2020 - HELEN CRISTINA DE MATTOS SENEFFONTE - (CCE) - RG 67600533/PR - Prorrogar de 01/08/2020 a 26/07/2021, os efeitos da Portaria nº 5255/2016, que concedeu licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para continuar cursando Doutorado na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus de Curitiba - Curitiba/PR.
1066 - 16/03/2020 - SILVIA APARECIDA FORNAZARI DA SILVA - (CCB) - RG 21684274/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) - Câmpus de Bauri - Bauri/SP, no período de 23/03/2020 a 22/03/2021.
1067 - 16/03/2020 - MABEL MASCARENHAS TORRES - (CESA) - RG 127500657/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado na Universidade de Lisboa - Lisboa/Portugal, no período de 20/03/2020 a 20/09/2020.
1068 - 16/03/2020 - SANDRA PARRA FURLANETE - (CECA) - RG 126834179/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para continuar frequentando Programa de Doutorado junto à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) - Campinas/SP, no período de 11/02/2020 a 31/08/2021.
1069 - 16/03/2020 - ANDREA CACHEL - (CCH) - RG 67591399/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para o desenvolvimento de pesquisa como Pesquisador Visitante, junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Porto Alegre/RS, no período de 21/02/2020 a 19/02/2021.
1070 - 16/03/2020 - RAFAEL GUISELLI LOPES - (HU) - RG 61665412/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "05" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 22/03/2020, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.
1071 - 16/03/2020 - AMALIA TAMAE OKAMOTO - (HU) - RG 56704507/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "06" - Referência Salarial "01" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 15/03/2020, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.
1079 - 19/03/2020 - BRUNO LUIZ SANTANA VICENTIN - (CCE) - RG 413958541/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1080 - 19/03/2020 - ANA CLAUDIA VIEIRA MARTINS - (CESA) - RG 45286703/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

25741/2020

Universidade Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 – REITORIA/UNESPAR - Suspende, ad referendum do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); considerando a responsabilidade social da UNESPAR e a recomendação da OMS sobre a necessidade da observância do distanciamento social; considerando o elevado número de estudantes dos 7 (sete) campi da UNESPAR que se deslocam por meio de transporte público, principalmente no interior do Estado; RESOLVE: Art. 1º. Suspende, a partir do dia 17 de março de 2020, ad referendum do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, para que seja mantido o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias. § 1º. O calendário acadêmico, porém, não será afetado pela suspensão. § 2º. As atividades essenciais, nos campi e na reitoria, ficam mantidas desde que não haja aglomeração, conforme escala estabelecida pelas chefias imediatas. § 3º. As reuniões administrativas deverão ser realizadas via online. Art. 2º. Os docentes poderão providenciar atividades acadêmicas remotas aos estudantes, observadas as seguintes instruções: § 1º. Em caráter excepcional e emergencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, atividades a distância poderão ser realizadas no ambiente moodle, desde que cumpram o estabelecido na Portaria Nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, e sejam aprovadas neste momento nos colegiados de curso. § 2º. Estas atividades não presenciais não precisarão ser repostas, desde que sejam comprovados os conteúdos ministrados, por meio dos registros realizados no moodle, no qual poderão ser vinculados outros ambientes virtuais, como ferramentas do google, dentre outras, desde que aprovadas pelos colegiados de curso, e posteriormente homologadas pelos centros de área e CEPE. § 3º. Os docentes que ainda não possuem disciplinas cadastradas no moodle podem solicitar a sua criação pelo link: <http://prograd.unespar.edu.br/sobre/moodle/inicial>. § 4º. As dúvidas quanto a questões relativas ao moodle podem ser esclarecidas pelo e-mail: moodle@unespar.edu.br. Art. 3º. Estão dispensados das atividades docentes e administrativas os servidores acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças crônicas, pessoas que viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram em regiões com transmissão comunitária nos últimos 15 (quinze) dias e mães/pais que tiverem crianças em casa por causa de suspensão das aulas. Parágrafo único. Os portadores de doenças crônicas deverão entregar declaração de próprio punho às chefias imediatas, atestando sua condição. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário. Art. 5º. Considerando o caráter excepcional da situação, a deliberação pelo CEPE ocorrerá na primeira sessão após a retomada das aulas. Art. 6º. Publique-se no site da Unespar. Paranavai, 16 de março de 2020. Antonio Carlos Aleixo. Reitor

25676/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU
RESOLUÇÃO 003/2020

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU e Superintendente do PARANACIDADE, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Decreto 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando o Decreto 4319/2020, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como forma de prevenção e enfrentamento à epidemia do CORONAVÍRUS;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Paraná aprovou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto supra, até 31 de dezembro de 2020; Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

RESOLVE:

- Prorrogar, automaticamente, o prazo de vigência, por 180 dias, de todos os convênios de transferência voluntária, cujo vencimento ocorra entre 19/03/2020 e 31/12/2020;
- Alterar a parte final da Resolução 002/2020, a fim de prorrogar, por

180 dias, a apresentação dos planos de trabalho definitivos, pelos municípios, nos convênios em que o termo final para apresentação do aludido plano ocorra entre 19/03/2020 e 31/12/2020;

- Durante o período de 19/03/2020 e 31/12/2020, ficam os municípios autorizados a prorrogar o prazo de vigência e execução dos contratos administrativos celebrados com recursos decorrentes de transferência voluntária ou operações de crédito, independentemente de autorização prévia;

- Havendo prorrogação do prazo de execução com base no parágrafo supra, deve a empresa apresentar, ao Município, um novo cronograma físico financeiro de execução de obra, o qual deve ser submetido ao PARANACIDADE na qualidade de supervisor, tão logo restabelecida a normalidade.

Curitiba/PR, 25 de março de 2020.

JOÃO CARLOS ORTEGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU e

SUPERINTENDENTE DO PARANACIDADE

25926/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 374/2020, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO, RG n.º 9.035.135-4/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 91, lotado no município de Quatro Barras, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente, à partir do mês de abril do ano de 2018. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2
Autos nº 61/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 375/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, "**CITA**", **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, **Delize Gnoatto Netto**, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2
Autos nº 61/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, **Delize Gnoatto Netto**, **Daniele Silva Ramos** e **Sivaldo Forteski**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Informática, LF: 02, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, de forma injustificada, faltar interpoladamente nos anos de 2013 a 2016 e por, a partir de 15/09/2016 deixar de comparecer ao serviço. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada nos anos de 2013 à 2016. Assim agindo, a servidora **TEREZA TIEMI NAKAJIMA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob. N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7
Autos nº 57/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 376/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, "**CITA**", **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para constar eu, **Delize Gnoatto Netto**, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação

aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob. N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7
Autos nº 57/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, **Delize Gnoatto Netto**, **Daniele Silva Ramos** e **Jorge Luiz Alves**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Matemática, LF: 21, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de março do ano de 2013. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, a servidora **SILVIA REGINA ALCANTARA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

21957/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 094/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 15.453.042-8 CONTRATO: 054/2020 – FUNDEPAR. OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para: FISCAL: Fernando Antonio Bueno Lopes – CREA/PR 4711/D; FISCAL SUPLENTE: Sérgio Luiz Soto – CREA/PR 31032/D; GESTOR: Chayane Callegam Rocha – RG 7.687.117-5; GESTOR SUPLENTE: Elcio Dissenha – RG 3.101.808-0.

25862/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 095/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 9.739.546-2 CONTRATO: 014/2020 – FUNDEPAR. OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para: FISCAL: Waldemar Sarnes Netto – CREA/PR 16387/D; FISCAL SUPLENTE: Ricardo Yamaguchi – CREA/PE 13755/D Visto PR 6409; GESTOR: Cristiane Cesaria Pablos Rossetti – RG 3.465.867-6 GESTOR SUPLENTE: Roberto Antônio Tassi – RG 5.344.791-0.

25863/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 096/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 14.003.786-9 CONTRATO: 005/2017 – FUNDEPAR. OBJETO: Designar a servidora pública abaixo relacionada para verificação das obras e ou serviços de engenharia: FISCAL: Sabrina Tabita Nehring Queiroz – CREA/PR 116657

25864/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 097/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 14.535.930-9 CONTRATO: 242/2020 – FUNDEPAR. OBJETO: Designar os servidores públicos abaixo relacionados para: FISCAL: Eduardo Cesar de Barros – CREA/PR 9791/D; FISCAL SUPLENTE: Antônio Marcos Pierotti – CREA/PR 23812/D; GESTOR: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri – RG 4.349.284-5; GESTOR SUPLENTE: Marcelo Vertuan Mangaro – RG 8.293.850-8.

25867/2020

Secretaria da Fazenda**DESPACHO N.º 075/2020**

I – Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 014/2020, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., CNPJ n.º 06.147.451/0001-32, conforme protocolo n.º 16.018.841-3, mediante a elaboração de Protocolo de Intenções que estabeleça as obrigações e direitos das partes e implantação pela Receita Estadual.

II – Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III – Em concordando, publique-se no DOE;

IV – Elabore-se a minuta do Protocolo de Intenções e encaminhe-se à Casa Civil.

IV – Arquive-se pelo prazo legal.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.
Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

25730/2020**PORTARIA N.º 064 DTE/SEFA, de 20 de março de 2020.**

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA n.º 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N.º 64

N.º controle: 20000497

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	N.º DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
100				28.300,00		28.300,00	20000690
						28.300,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	N.º DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
101			740,00			740,00	20000690
						740,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	N.º DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
125					1.845.440,00	1.845.440,00	20000690
						1.845.440,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	N.º DO PROCESSO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
100			291.950,00			291.950,00	20000690

291.950,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		35.000,00	40.000,00			75.000,00	20000690
						75.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.820.000,00				1.820.000,00	20000690
						1.820.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.500.000,00		1.500.000,00	20000690
						1.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				33.000,00		33.000,00	20000690
						33.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				490,00		490,00	20000690
						490,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				11.853,54		11.853,54	20000690
						11.853,54	
						5.606.773,54	

25657/2020

PORTARIA Nº 065 DTE/SEFA, de 23 de março de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 65

Nº controle: 20000514

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOUREIRO DO ESTADO - CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				9.327,57		9.327,57	20000701
						9.327,57	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			50,00	4.500,00		4.550,00	20000701
						4.550,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					136.000,00	136.000,00	20000701
						136.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				95.444,52		95.444,52	20000701
						95.444,52	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				3.761.334,00		3.761.334,00	20000701
						3.761.334,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		30.000,00				30.000,00	20000701
						30.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				40.000,00		40.000,00	20000701
						40.000,00	
						4.076.656,09	

25654/2020

PORTARIA Nº 066 DTE/SEFA, de 24 de março de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 66

Nº controle: 20000519

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		250.000,00				250.000,00	20000715
						250.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.200.000,00		1.200.000,00	20000715
						1.200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.100,00	325.000,00	326.100,00	20000715
						326.100,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			15.000,00			15.000,00	20000715
						15.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		178.743,00				178.743,00	20000715
125					4.454,00	4.454,00	20000715
						183.197,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				60.000,00		60.000,00	20000715
						60.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				57.702.011,00		57.702.011,00	20000715
						57.702.011,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				3.350,54		3.350,54	20000715
						3.350,54	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	5.836.405,00					5.836.405,00	20000715
						5.836.405,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.500,00		1.500,00	20000715
						1.500,00	
						65.577.563,54	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 66

Nº controle: 20000519

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.709.694,00			1.709.694,00	20000715
						1.709.694,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147					329.454,00	329.454,00	20000715
						329.454,00	
						2.039.148,00	

25656/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 10 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSANE LANTMANN KOTESKI				90	22/12/1997 21/12/2002	06/04/2020	04/07/2020
33037791	1	NAI	164745457				

24919/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 24/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE ARNOLDO DUARTE JUNIOR				90	21/12/2012 20/12/2017	08/04/2020	06/07/2020
33813163	1	NAI	164921921				

25693/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANDERSON DA SILVA CASTRO				90	21/12/2002 20/12/2007	27/03/2020	24/06/2020
60092478	1	NAI	163943794				

24907/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARCOS AURELIO KIRCHNER				90	21/12/2002 20/12/2007	01/04/2020	29/06/2020
38212451	1	NAI	163810433				

24904/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 6 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZA BALEEIRO SANT'ANNA				90	21/12/2012 20/12/2017	01/04/2020 29/06/2020
67359372	1	NAI	164676749			

24905/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NARA ROSANE DE SOUZA BENEDITO				90	21/12/2012 20/12/2017	01/04/2020 29/06/2020
67356861	1	NAI	164677117			

24906/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALDAIR DE GREGORI				90	21/12/2007 20/12/2012	01/04/2020 29/06/2020
67357337	1	NAI	164713580			

24918/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 9 DE 20/03/2020

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VENINA GUEDES BARCELOS				90	21/12/2012 20/12/2017	06/04/2020 04/07/2020
67358937	1	NAI	164744515			

24920/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;
- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor;

§ 2º Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS;

§ 3º Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

§ 4º Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19;

§ 5º Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19.

§ 6º Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

Art.º 4º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus - COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus - COVID-19, os hospitais próprios mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA.

Art. 5º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade - Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº XXX/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10 Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Será realizado pagamento do valor correspondente ao primeiro mês de funcionamento dos leitos em até trinta dias após assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos. Os próximos pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante relatório da Direção da Regional de Saúde quanto à disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador no período, conforme inciso IV, do art. 5º, desta Resolução.

§ 2º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 11 Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13 Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14 A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____ Região de Saúde: _____
Esfera administrativa: _____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI				
Retaguarda Clínica				

Assinatura e carimbo do responsável
pelo empenho

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA
INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ _____, _____ (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS
NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**

Eu, _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui _____ leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º -----/2020 DGS

PROCESSO N.º

CNES nº

a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...** -----, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)**, portador da carteira de identidade nº XXXXX PR e CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** -----, CNPJ nº -----, CNES nº -----, com sede na rua ----- nº -----, na cidade de ----- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, portador da Cédula de Identidade RG. nº ----- SSP/PR, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº XXX/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº ____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: () na modalidade adulto; ---- () na modalidade pediátrica; () na modalidade neonatal e () leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá se realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício (xxxxxxxxxxxxxxxxxx);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ _____ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ _____.

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estas diárias não deverão ser apresentadas na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, por meio de registro em série numérica especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº ****/2020;

Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº XXX/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº XX/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº *** /2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

***** Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

Alvará de Funcionamento Atualizado;

Licença Sanitária atualizada;

Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);

Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS;

_____ **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;

_____ **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;

_____ **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.

_____ **Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.**

25701/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.890.494-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1072/2019 AJU/SESA, Memo nº 010/2020 I.L, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e HOSPITAL CRISTO REI / ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ CNES nº 2729385, CNPJ nº 78.077.906/0001-00, município de Ibiporã, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, com participação no Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07, em face à inviabilidade de competi-

ção, comprovada pelo relatório extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, demonstrando que existem dois estabelecimentos no município de Ibiporã: o Hospital Santa Terezinha e o Hospital Cristo Rei, considerando que o primeiro não atende SUS e o segundo, objeto desta solicitação, sendo o único que atende aos usuários do SUS, necessitando ser devidamente contratualizado.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 691.794,76 (seiscentos e noventa e um mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) sendo R\$ 483.545,31 (quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, R\$ 208.249,45 (duzentos e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100,

totalizando o valor anual de até R\$ 8.301.537,12 (oito milhões, trezentos e um mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 41.507.685,60 (quarenta e um milhões, quinhentos e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 9 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25955/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 115 DE 24/03/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TACIANE ALVES BORBA				90	04/08/2010 03/08/2015	01/03/2020 29/05/2020
96104162	1	NAC	162585711			

25633/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 077/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução 20/2020-GS/SEJUF, tendo em vista a epidemia alastrada do vírus COVID-19, e determinações regulamentadas por meio do Decreto 4230/2020, e da Resolução 076/2020-GS/SEJUF.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 1º - Prorrogar, por tempo indeterminado, o prazo para a conclusão

25668/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 17 DE 24/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7 DE 31/01/2020 O NOME DE JANDIRA DE MOURA

R.G. 38771264, LF - 1

25578/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 18 DE 24/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7 DE 31/01/2020 O NOME DE EMERSON BALTHAZAR SILVA

R.G. 47442214, LF - 1

25663/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 19 DE 24/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7 DE 31/01/2020 O NOME DE JANDIRA DE MOURA

R.G. 38771264, LF - 1

25664/2020

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 047 / 2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Leonardo Provin Dias, RG: 9.308.798-4, para exercer a função

de Secretário Executivo da Polícia Científica do Estado do Paraná, a contar de 17 de março de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor-Geral da Polícia Científica

25838/2020

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 42/2020- PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 315 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

INSTAURA

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Protocolo nº 16.243.662-7, e designa os servidores FELIX BARBONI, RG nº 1.289.075-3/PR, CESAR ADILSON PINTO VOSS, RG nº 5.615.975-4/PR ITAGIBE FONSECA FILHO, RG nº 3.128.382-5/PR, para que sob a presidência do primeiro, constituam Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível transgressão relacionada a destruição de documento público de forma irregular, bem como verificar infração disciplinar cometida pelo servidor ROBERTO CIDREIRA JUNIOR, RG nº 3.234.042-78, ante violação, em tese, do disposto no art. 279, V, XIV, art. 285, XV e art. 293, V, "a", todos da Lei nº 6.174/1970, conforme descrito no protocolo nº 16.358.972-9.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

25912/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.224.018-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente do aluguel, sem amparo contratual, afeto aos meses de novembro e dezembro de 2019, do imóvel localizado à Rua Marçílio Dias, nº 232, no Município Londrina-PR, que abrigou a Delegacia da Mulher de Londrina, em favor **EDERALDO SOARES**, portador do CPF nº 116.177.309-63, no valor total de **R\$ 28.701,68 (vinte e oito mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0371/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 4º, inciso VI da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Resolução nº 65/2018-SESP.

II. Em razão do reconhecimento da despesa, sem o correspondente contrato, contudo, restando informado a conclusão de novo contrato administrativo de locação, para abrigar referido órgão, em outro imóvel, e de acordo com os demais acontecimentos certificados no protocolado, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

25702/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.364.268-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço, ocorridos em dezembro de 2019, em razão do deslocamento aos servidores listados na planilha de fls. 03, no valor total de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0330/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão dos processos de convalidação não terem tramitado em tempo hábil, bem como do encerramento financeiro de 2019, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

25690/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.364.968-3

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, sem amparo contratual, afeto ao mês de janeiro de 2020, do imóvel localizado na BR 277 KM 64,8, n.º 1.400, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, que abriga o depósito de veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia de São José dos Pinhais, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, em favor da empresa **MASTERKEY LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.369.96/0001-34, representada pela **IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.334.281/0001-19, no valor de **R\$ 47.423,97 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0372/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 4º, inciso VI da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Resolução nº 65/2018-SESP.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 15.679.201-2 e de acordo com os demais acontecimentos certificados no protocolado, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

25708/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.379.253-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da locação do imóvel localizado à Rua Desembargador Isaías Bevilacqua nº 22, onde está instalada a Força Tarefa da Polícia Civil e Ministério Público do Paraná, em favor da credora **CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.706.423/0001-93, representada por **PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.190.844/0001-42, no valor total de **R\$ 8.826,57 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, visando atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, referente ao mês de Dezembro de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0360/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

25710/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.409.483-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto a Maio e Junho de 2019, do imóvel localizado na BR 272, Campo Mourão – PR, em favor de **CARINTHIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 80.902.455-0001-31, no valor de **R\$ 63.996,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais)** espaço que abriga barracão de veículos apreendidos, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na

Informação nº 0331/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa, mas considerando, contudo, que os valores não foram pagos dentro do exercício em razão de que, por lapso o pre empenho não foi encaminhado para liquidação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa no presente momento.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020 .

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25699/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.411.934-4

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0695/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 233/2015-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.564.322/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender as necessidades das unidades policiais de Maringá e região, visando o reajustamento do valor mensal do contrato, no percentual de 3,2748% (três inteiros, dois mil setecentos e quarenta e oito décimos de milésimo por cento) a partir de 06 de fevereiro de 2020, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 168.529,63 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)**, para o novo valor mensal de **R\$ 173.969,63 (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 2.087.635,75 (dois milhões oitenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 102/104);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

25706/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.449.300-8

I. **INDENIZO** o débito decorrente da locação do imóvel localizado à Avenida XV de Novembro nº909, em Ponta Grossa PR, em favor da credora **ELZA BONADIO COCUS**, inscrita no CPF sob o nº239.435.489-53, representada por **DOURADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.613.653/001-45, no valor total de **R\$ 5.561,92 (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**, em razão da utilização do local para abrigar a Delegacia da Mulher de Ponta Grossa, visando atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, referente ao mês de fevereiro de 2020, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0359/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25684/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.460.886-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0366-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0205/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **MEDICINA HIPERBÁRICA BRASIL SUL S/S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 02.912.750/0001-65, oriundo do Lote 17 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 004/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondente à especialidade de oxigenoterapia hiperbárica, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, nos termos da minuta anexada às fls. 45/46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

25653/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.176.583-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente da locação do imóvel que abriga o 2º Distrito Policial de Londrina, com endereço na Rua Santos Dumont nº422, Londrina-PR, em favor do credor **ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº036.302.439-59, no valor total de **R\$ 4.520,76 (quatro mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos)**, visando atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, referente a 9 (nove) dias do mês de outubro de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0362/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 306 da Lei Estadual nº 6174/1970 ou legislação estatutária correspondente.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

25890/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.379.273-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº0653/2020-AT/SESP, o recebimento do valor de **R\$ 434.610,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, em parcela única, a ser paga até 22 de março de 2020, a título de indenização a ser custeada pela empresa **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ – SBMG**

S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.869.208/0001-30, em favor do Estado do Paraná, junto a esta Secretaria. A verba indenizatória se refere à contraprestação aos serviços ininterruptamente prestados pelo Comando do Corpo de Bombeiros no Aeroporto Regional Silvio Name Junior, no município de Maringá, administrado pela empresa concedente, entre o período de 7 de agosto a 31 de dezembro de 2016, para aquisição de materiais, mobiliários, equipamentos, qualificação pessoal e organizacional e outros itens necessários ao aparelhamento e fortalecimento institucional do órgão militar, ante a concordância da interessada pelo seu adimplemento (fl. 163), na conformidade de convênios estabelecidos antes e após aquele prazo (fls. 13 à 59) e discriminativos de cálculos apresentados (fls. 141 à 149). II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral da Pasta para demais desdobramentos.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

25705/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0307-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ofício nº 11/2020 de 16/03/2020 do Centro de Operações Policiais Especiais, protocolado sob nº 16.475.170-8, resolve,

L O T A R

JOHNDANERSON STEFANI BATISTA, RG 6.568.576-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: término da licença sem vencimento em 19/03/2020.

Curitiba, 20 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0308-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 10/2020 de 13/03/2020, do Centro de Operações Policiais Especiais, protocolado sob nº 16.469.752-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

BRUNA ROBERTA MAYER, RG 8017091-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): GRUPO DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 20 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0311-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 68/2020 de 10/03/2020, do 3º Distrito Policial da Capital, protocolado sob nº 16.461.315-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JAIR DIAS DE SOUZA, RG 3918111-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0313-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o memorando nº 028/2020, de 20/02/2020, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavai, e requerimento do servidor, protocolado sob nº 16.418.567-2;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES, RG 5296099-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAI, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 23 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0314-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Senhor Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO, RG 6167898-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO.

PARA: GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO.

Curitiba, 24 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

25915/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 558/2020-DG
PROTOCOLO: 16.478.766-4

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, demais do-

cumentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 062/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 23/03/2020, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a aquisição de 409 galões de 5 litros de álcool em gel e 20 dispensers para álcool em gel, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 18.085,00 e ADJUDICO o objeto à empresa L.K.K. Franco ME.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 23 de março de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

25648/2020

DESPACHO: 238/2020-DG
PROTOCOLO: 15.927.443-8 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 023/2020-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 014/2019-DER/DT-SPP Nº 001/2019 - BID e ADJUDICO o Consórcio LOGIC-LPC LATINA-GELEHRTER, a execução dos serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental das Linhas de Transporte Aquaviárias Intermunicipais do Litoral Norte do Paraná, no importe de R\$ 944.454,00.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 04 de março de 2020.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

25700/2020

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

ERRATA DA PORTARIA 039/2020
Onde se lê: Portaria 17/2020, leia-se: Portaria 039/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Portaria nº 041/2020

Dispõe sobre complementação às medidas adotadas pela Portaria 039/2020, no que diz respeito ao expediente

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto nº 4310 de 20 de março de 2019, em complemento à Portaria 039/2020, **RESOLVE**:

1º - **ESTABELECE**, em caráter excepcional, o cumprimento do expediente nas unidades administrativas do Instituto IAPAR-EMATER, das 13:00 às 17:00 horas, quando não couber o sistema de rodízio.

2º - **ALTERAR** o item 3º da Portaria 039/2020, que trata de sistema de rodízio de trabalho, pelos servidores quando em serviços presenciais.

1 - O sistema de rodízio de trabalho presencial será em duas modalidades, a critério da Chefia Imediata, sendo: em dias alternados com o cumprimento do expediente normal, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, ou, diariamente com o cumprimento do expediente excepcionalizado das 13:00 às 17:00 horas;

3º - Quando os servidores não estiverem cumprindo expediente presencial, deverão cumprir o regime de teletrabalho.

4º - Permanecem inalterados os demais itens da Portaria 039/2020.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de março de 2020.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

25744/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Portaria nº 038/2020

Designa servidores como representantes do Instituto IAPAR-EMATER em Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a UTFPR, FUNTEF e SENAR

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, em atendimento aos incisos VII e VIII da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Dois Vizinhos, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR – Unidade Cornélio Procopio e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Paraná, objeto do protocolo 15.524.556-5, **RESOLVE**:

DESIGNAR os servidores a seguir nominados, como titular e suplente, para coordenação do Projeto de Inovação intitulado “Desenvolvimento de Aplicativos para Coleta e Análise de Dados da Tecnologia de Manejo Integrado de Pragas da Cultura da Soja”:

Titular: Edivan José Possamai – Engenheiro Agrônomo

RG: 77141707 - CPF: 033.360.829-19

Lotado na Unidade Regional Pato Branco

Suplente: Emerson Crivelaro Gomes – Engenheiro Agrônomo

RG: 104299130 - CPF: 073.014.979-03

Lotado na Unidade Municipal Assaí

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 19 de março de 2020.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

25921/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

Portaria nº 005/2020

Data: 24/03/2020

ASSUNTO: DESTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES EM FUNÇÕES GRATIFICADAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

(i) As destituições e nomeações em funções gratificadas aprovadas na 821ª Reunião de Diretoria;

Torna Público:

1. A destituição, a partir de 01/04/2020, do Sr. Glauber José Cordeiro, RG 59607790/PR, da função de Coordenador de Operação e Integridade.

2. A nomeação, a partir de 01/04/2020, do Sr. Glauber José Cordeiro, RG 59607790/PR, na função de Assessor de Segurança do Trabalho.

3. A nomeação, a partir de 01/04/2020, do Sr. Saul Renato da Silva, RG 71700291/PR, na função de Coordenador de Operação e Integridade.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Rafael Lamastra Junior - Diretor-Presidente

25861/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 014/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, Doutor Mauricio Faria Junior, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº

